

FACULDADE  
unyleya

---

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU  
REVISÃO DE TEXTO

ERICA BARBOSA SOUSA MOREIRA

**A importância das ementas para a observância dos  
precedentes qualificados.**

BRASÍLIA  
2018

## **A importância das ementas para a observância dos precedentes qualificados.**

Monografia elaborada como requisito parcial do componente curricular: Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade Unyleya, sob a orientação do Prof. João Francisco Sinott.

BRASÍLIA  
2018

Dedico este trabalho a Deus, fonte de toda ciência e sabedoria.

"Eu escrevo sem esperança de que o que  
eu escrevo altere qualquer coisa."  
Clarice Lispector

## RESUMO

Este trabalho estuda a importância de as ementas dos precedentes qualificados do Superior Tribunal de Justiça – STJ apresentarem as circunstâncias fáticas e as razões de decidir por meio de um bom texto. Apresentam-se, para isso, a contextualização das decisões proferidas pelo STJ no sistema brasileiro de precedentes e os elementos que compõem a ementa, demonstrando sua correlação com o acórdão. Além disso, há a exposição das características de um bom texto que devem nortear a escrita das ementas. Evidencia-se as peculiaridades a serem observadas que são próprias das ementas. A pesquisa é aplicada, qualitativa, bibliográfica e documental, com a análise de ementas de acórdãos que julgaram recursos especiais repetitivos, para verificar a presença das características indicadas, com sugestões de reescrita. Após a análise, percebe-se que as ementas dos precedentes qualificados são importantes na publicidade e na divulgação do que foi decidido nos acórdãos e sua aplicação aos casos semelhantes pode ser facilitada, se foram revistas por profissionais com capacitação em direito e em revisão de textos.

Palavras-chaves: Superior Tribunal de Justiça. Precedentes qualificados. Ementas. Revisão de textos.

## ABSTRACT

This paper studies the importance of the decision's summary of the qualified precedents of the Superior Tribunal de Justiça (STJ) to present the factual circumstances and the deciding reasons (*ratio decidendi*) through the features of a good text. Along this paper, it is possible to contextualize the decisions pronounced by STJ in the Brazilian precedents' system and to present the elements that compose the decision's summary and its correlation with the judgment. In addition, there is the presentation of the features of a good text, which should guide the writing of the decision's summary as well as those that are their own. For this, the research is applied, qualitative, bibliographical and documentary, with the analysis of judgment's summary of *recursos especiais repetitivos*, to verify the presence of the indicated features, with suggestions of rewriting. After the analysis, it was noticed that the decision's summary of qualified precedents would better fulfill their function of publicizing what was decided in the judgments, facilitating their application to similar cases, if they were reviewed by professionals with qualification in law and revision of texts.

Key words: Superior Tribunal de Justiça. Qualified precedents. Decision's summary.

## SUMÁRIO

1	Introdução .....	6
2.	REFERENCIAL TEÓRICO .....	8
3.	Precedentes qualificados e suas ementas .....	19
3.2	Ementas.....	23
3.2.1	Conceito .....	23
3.2.2	Funções e características .....	24
3.2.3	Classificação .....	25
3.2.4	Estrutura da ementa .....	26
4	A escrita das ementas .....	28
4.1	O Direito e a linguagem .....	28
4.2	As características de um bom texto .....	29
4.2.1	Concisão .....	29
4.2.2	Clareza .....	30
4.2.3	Coesão .....	30
4.2.4	Coerência .....	31
4.2.5	Correção .....	32
4.3	Características específicas da redação das ementas.....	32
5.	Análise de ementas de precedentes qualificados .....	35
5.1	Ementa da Corte Especial .....	36
5.1.1	Análise da ementa da Corte Especial .....	36
5.2	Ementa da Primeira Seção .....	38
5.2.1	Análise da ementa da Primeira Seção .....	39
5.3.	Ementa da Segunda Seção .....	40
5.3.1	Análise da ementa da Segunda Seção .....	40
5.4	Ementa da Terceira Seção .....	41
5.4.1	Análise da ementa da Terceira Seção .....	42
5.5	Considerações .....	43
6	Conclusão .....	44
	Referências .....	46
	Apêndice .....	52

## 1 INTRODUÇÃO

A importância da ementa para a observância dos precedentes qualificados é um tema que demanda estudos diante do sistema brasileiro de precedentes e da observância obrigatória dos precedentes qualificados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ.

O Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015), ampliou o modelo de precedentes brasileiro, visando atender aos princípios da segurança jurídica e da igualdade.

O STJ é, na organização do Poder Judiciário brasileiro, o tribunal que tem o papel de uniformizar a interpretação da legislação federal infraconstitucional. Assim, ao julgar os recursos e as ações originárias de sua competência, especialmente no caso dos precedentes qualificados, apresenta diretriz para que juízes e tribunais julguem casos posteriores de maneira semelhante.

As decisões proferidas pelos tribunais são chamadas de acórdãos, os quais deverão possuir, necessariamente, uma ementa, que será publicada no Diário de Justiça Eletrônico, conferindo publicidade aos julgados e facilitando a recuperação dessas decisões.

Ementa, em um texto legal, é o resumo do que trata a lei, e é apresentada no início do texto. Em um texto jurídico, é o resumo do que está no inteiro teor da decisão.

O objetivo deste trabalho é analisar a importância de as ementas dos acórdãos proferidos em precedentes qualificados apresentarem as circunstâncias de fato e as razões de decidir, observando as características de um bom texto.

No primeiro capítulo será apresentado, para contextualização, o sistema de precedentes brasileiro, destacando a importância dos precedentes qualificados proferidos pelo STJ, para, depois, conceituar ementa, apresentando seus elementos e sua correlação com o inteiro teor do acórdão.

No segundo capítulo, serão apresentadas características de um bom texto, conforme definições dos estudiosos do português jurídico, bem como do ponto de vista dos estudiosos da elaboração de ementas. Por fim, serão analisadas as ementas de alguns precedentes qualificados do STJ, com sugestões de reescrita.

A pesquisa será quanto à finalidade, aplicada, pois visa apresentar soluções com aplicação prática no trabalho de elaboração e revisão das ementas de acórdãos de



precedentes qualificados. No que diz respeito aos objetivos, descritiva, conquanto busca expor, classificar e interpretar fatos, analisando de forma precisa, sem interferir nos dados.

Quanto à abordagem, a pesquisa será qualitativa, pois serão analisados conceitos, princípios, relações e significado das coisas, a partir de um critério valorativo. Quanto aos procedimentos, será bibliográfica e documental com fonte em livros, artigos e textos, bem como em acórdãos proferidos pelo STJ no julgamento de precedentes qualificados. Por restringir a análise das ementas de um grupo de acórdãos proferidos no julgamento de precedentes qualificados pelo Superior Tribunal de Justiça, é também um estudo de caso.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

No Brasil, o exercício do poder, que emana do povo (parágrafo 1º do artigo 1º da Constituição Federal - CF), segue o modelo da tripartição dos poderes, pois a Constituição definiu que “são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (art. 2º, CF). Nessa divisão, o “Poder Judiciário é o ramo do Estado responsável pela solução dos conflitos da sociedade e garantia dos direitos dos cidadãos”. (STJ, 2018)

A estrutura do Poder Judiciário brasileiro é formada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunal Superior do Trabalho – TST, Tribunais Regionais Federais – TRFs e Juízes federais, Tribunais - TRT e Juízes do trabalho, Tribunais e Juízes eleitorais, Tribunais e Juízes Militares, Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. (Constituição Federal, art. 92). Cabe ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça a direção do Poder Judiciário.

O Superior Tribunal de Justiça, criado pela Constituição de 1988, é “responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo Brasil. É de sua responsabilidade a solução definitiva dos casos civis e criminais que não envolvam matéria constitucional nem justiça especializada”. (STJ, 2018)

Nesse papel uniformizador da legislação federal, as decisões do STJ sempre apresentaram força persuasiva, motivo por que a sistematização de sua jurisprudência sempre foi uma preocupação do órgão. Isso pode ser percebido pela existência, na estrutura do STJ, da Secretaria de Jurisprudência, cuja finalidade é

desenvolver atividades de análise temática da jurisprudência do Tribunal, de armazenamento e organização das informações jurisprudenciais em base de dados, bem como de recuperação e divulgação dessas informações (IN 7/2017, anexo, p.112).

Com a promulgação do Código de Processo Civil – CPC, em 16 de março de 2015, o dever de os tribunais uniformizarem sua jurisprudência, mantendo-a estável, íntegra e coerente (art. 926) passou a ser uma norma legal.

O dever de os tribunais uniformizarem e manterem estável, íntegra e coerente sua jurisprudência decorre da necessidade de os tribunais protegerem os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da duração razoável do processo, da proteção da confiança e da isonomia, dentre outros. Esse dever inegável de garantia e proteção desses princípios já constitui razão suficiente

para a adoção de um regime de precedentes por qualquer sistema jurídico (FREIRE e FREIRE, 2014, p. 17-18).

Essa preocupação com a jurisprudência se justifica no ponto em que o novo CPC estabelece que

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:  
 I – as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;  
 II – os enunciados de súmula vinculante;  
 III – os acórdãos em incidentes de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinários e especial repetitivos;  
 IV – os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;  
 V – a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.  
 (...)  
 § 5º Os tribunais darão publicidade a seus precedentes, organizando-os por questão jurídica decidida e divulgando-os, preferencialmente, na rede mundial de computadores.

Essa disposição legal, como afirma Ferraz Junior (2012, *apud* Pimentel, 2015, p. 32) representa uma mudança de eixo, pois “a centralização deixa de estar na Legislação e passa a estar na Jurisdição, e o trabalho jurisdicional agora se torna o centro desse eixo”.

No STJ, os acórdãos proferidos nos julgamentos a que se refere o art. 927 do CPC/2015 foram denominados precedentes qualificados, conforme art. 121-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - RISTJ<sup>1</sup>.

## 2.1 O sistema brasileiro de precedentes

O sistema brasileiro de precedentes vem sendo construído ao longo da história do país. Câmara (2018, p. 113) destaca que “desde o início, o Direito brasileiro conviveu com os precedentes”. E após citar fundamentos históricos, conclui que

[a] sistemática estabelecida mais recentemente no Brasil – especialmente a partir do Código de Processo Civil de 2015 –, portanto, é perfeitamente compatível com a tradição do ordenamento jurídico brasileiro, já que se busca

---

<sup>1</sup> Art. 121-A. Os acórdãos proferidos em julgamento de incidente de assunção de competência e de recursos especiais repetitivos bem como os enunciados de súmulas do Superior Tribunal de Justiça constituem, segundo o art. 927 do Código de Processo Civil, precedentes qualificados de estrita observância pelos Juízes e Tribunais.

a construção de um sistema de padronização decisória que tem na jurisprudência (especialmente nos enunciados de súmula de jurisprudência dominante) uma das bases para a construção de padrões decisórios dotados de eficácia vinculante (CÂMARA, 2018, p. 129).

A doutrina tem separado os conceitos de jurisprudência e precedente. Câmara distingue precedente de jurisprudência, com base em dois critérios – um quantitativo e outro qualitativo. Em relação ao critério quantitativo, precedente refere-se a uma decisão, em um caso particular. Jurisprudência, por sua vez, tem a ver com pluralidade, “relativa a vários e diferentes casos concretos”. (2018, p. 121).

No que diz respeito ao critério qualitativo

[...] o precedente fornece uma norma universalizável que pode ser aplicada como critério de decisão em casos sucessivos, em função da identidade ou da analogia entre os fatos do primeiro caso e os fatos do segundo caso, enquanto na jurisprudência não se emprega a análise comparativa dos fatos (ao menos na maior parte dos casos), mas se identifica uma norma, que é apresentada como enunciado de caráter genérico. (CÂMARA, 2018, p. 121).

Em relação à definição de precedente, Freire e Freire o definem como apenas a decisão que tem o potencial de “servir de regra para decisões judiciais de casos futuros envolvendo fatos ou questões jurídicas idênticas ou similares” (2014, p. 12).

Didier Júnior, Braga e Oliveira (2016, p. 456) definem precedente como “a decisão judicial tomada à luz de um caso concreto, cujo elemento normativo pode servir como diretriz para o julgamento posterior de casos análogos”.

O precedente judicial é composto por três partes: “a) as circunstâncias de fato que embasam a controvérsia; b) a tese ou princípio jurídico assentado na motivação (*ratio decidendi*) do provimento decisório; c) argumentação jurídica em torno da questão” (DIDIER JÚNIOR, BRAGA e OLIVEIRA, 2016, p. 456).

No que diz respeito ao caráter obrigatório ou vinculante do precedente, os autores destacam que, na estrutura do precedente, o que exerce o efeito vinculante são as razões de decidir, ou seja, os fundamentos jurídicos que sustentam a decisão (DIDIER JR, BRAGA e OLIVEIRA, 2016, p. 456).

Isso por que, os precedentes são decisões que, ao serem proferidas, criam duas normas jurídicas: uma de caráter geral e outra de caráter individual. Aquela tem uma tese jurídica que pode ser aplicada a outras situações semelhantes, ou seja, serve como diretriz. Esta rege a situação em exame no processo (DIDIER JR, BRAGA e OLIVEIRA, 2016, p. 457).

Marinoni (2016, p. 159) entende, em relação às decisões do STJ, que “a eficácia obrigatória do precedente, circunscrita a sua *ratio decidendi*, é mera consequência da função da Corte de atribuir sentido e unidade ao direito federal”.

Diante do sistema de precedentes,

o Superior Tribunal de Justiça deixa de ter o simples trabalho de declarar a interpretação “correta” ou “exata” da lei; tem, em verdade, a missão de dar sentido à lei mediante a apresentação de razões apropriadas, bem como de elaborar a solução que melhor atende as questões de direito, sempre em face de particulares circunstâncias de fato. Dar sentido ao direito, portanto, não é expressar a exata ou correta interpretação da lei, mas participar da tarefa de elaboração do direito adequado às circunstâncias do caso ao momento histórico (MARINONI, 2016, p. 138).

Assim, os precedentes qualificados proferidos pelo STJ devem apresentar a forma correta de aplicar a legislação infraconstitucional, para que os tribunais e juízes de todo o país tenham as diretrizes para tratar igualmente casos iguais.

E é nesse contexto, e para os fins desse estudo, que as ementas dos acórdãos proferidos pelos órgãos colegiados do Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos precedentes qualificados apresentam grande relevância.

## 2.2 Ementa: conceito, características e função

Ementa, segundo o dicionário eletrônico Houaiss, é um “registro escrito, apontamento, lista, rol; texto reduzido aos pontos essenciais; resumo, síntese, sinopse”. No âmbito jurídico, é o “sumário ou resumo do que a lei contém, posto em sua parte inicial; rubrica”.

Pimentel (2015, p. 49) considera que a ementa de um acórdão<sup>2</sup> é um tipo de resumo jurisprudencial. Guimarães e Santos, por sua vez, afirmam que a ementa é “fruto de uma síntese – resumo, súmula, rubrica ou sumário – que recai, no âmbito jurídico, sobre o texto de lei ou sobre a decisão judicial” (2016, p. 35).

Campestrini (2003, p. 95) apresenta o conceito de ementa destacando a razão sua razão de ser, por isso, defende que

o conceito mais pertinente de ementa nasce do seguinte: a decisão do magistrado passa a fazer lei entre as partes (ou o parecer, quando conclusivo, passa a norma de conduta do órgão). Ora, nada mais razoável que a ementa retrate, dentro das circunstâncias do julgado, esta norma, esta lei. Por consequência, lógico que a ementa (no seu dispositivo) deva ser elaborada

---

<sup>2</sup> Acórdão é o julgamento proferido pelos tribunais (art. 204, CPC).

dentro das normas fundamentais que regem a elaboração de uma lei (CAMPESTRINI, 2003, p. 95)

Aguiar Júnior (2008), citando Pinto, define ementa como

[...] um breve enunciado da tese ou teses principais esposadas no acórdão, mencionando a circunstância de ter a decisão sido prolatada por unanimidade ou por maioria, bem como preferencialmente indicando os dispositivos legais aplicados, cuja inteligência é retratada no corpo do acórdão, e ainda as palavras-chaves que possibilitarão a sua catalogação e localização (AGUIAR JÚNIOR, 2008).

Freitas (2011), por sua vez, define a ementa, no âmbito judiciário, como a “síntese de uma decisão colegiada (acórdão) de um Tribunal ou Turma Recursal do Juizado Especial”. E aduz que seu objetivo máximo é “resumir o julgado e passar à comunidade jurídica e à sociedade o pensamento do órgão julgador sobre a matéria”.

Ainda nesse mesmo sentido, “ementa (do latim, *ementum*, pensamento, ideia, e *mens*, juízo, razão, mente) é breve apresentação do conteúdo do texto original” (PAIVA, 2012, p. 329).

Venâncio Junior (2016, p. 17) relembra que, em linguagem comum, ementa traz o sentido de anotação, apontamento. No que diz respeito à linguagem jurídica, o autor acrescenta que

a ementa, nos acórdãos, é o resumo do que foi decidido pelo tribunal na apreciação de um caso concreto. O termo reporta-se a seu sinônimo “rubrica”, que vem de rubro (vermelho), cor utilizada para destacar as letras iniciais dos títulos e capítulos dos primeiros livros de direito civil e canônico (VENÂNCIO JUNIOR, 2016, p. 17).

Para a maioria da doutrina, a ementa é um documento autônomo em relação ao acórdão que retrata. Entretanto, Pimentel (2015, p. 40) destaca que há uma corrente minoritária que entende que a ementa é parte integrante do acórdão.

Independente da corrente que se adote – considerando a ementa parte integrante ou não do acórdão – o fato é que o CPC definiu que “todo acórdão conterá ementa” (art. 943, §1º).

O CPC definiu, ainda, que a ementa do acórdão será publicada no Diário de Justiça eletrônico (art. 205, § 3º), o que permite depreender que é a ementa que atende ao princípio da publicidade dos atos, presente no art. 37 da Constituição.

Pelo fato de a ementa do acórdão dar publicidade ao que foi decidido, Torres afirma que

a ementa apresenta duas finalidades: resumo e resgate. Resumo do conteúdo jurídico da peça; resgate da informação ali constante. Uma boa

ementa substitui, em um primeiro momento, a leitura do inteiro teor da decisão ou do parecer, propiciando ao leitor a seleção daquela peça como útil ou não à sua pesquisa.” (2016)

É nesse mesmo sentido o pensamento de Pimentel (2015, p. 45) que destaca que, por vivermos na era da informação, torna-se quase impossível a leitura integral de todos os documentos produzidos.

A esse respeito, e apenas a título exemplificativo, no ano de 2017 foram julgados 392.963 processos no STJ, conforme informação disponível no Relatório de Desempenho. Essa enorme quantidade de julgados torna impossível a leitura de todos os acórdãos publicados.

No que diz respeito ao objeto desse estudo, desde a instituição dos recursos especiais repetitivos pela Lei n. 11.672, de 2008, o STJ julgou julgados 660 recursos especiais repetitivos<sup>3</sup>. Se forem considerados os recursos especiais repetitivos pendentes de julgamento, há um total de 994 temas repetitivos. Há ainda 51 controvérsias<sup>4</sup>, 4 Incidentes de Assunção de Competência – IAC<sup>5</sup> e 7 Suspensões em Incidente de Demanda Repetitiva - SIRDR<sup>6</sup>. Além disso, o STJ possui 616 enunciados de súmula editados.<sup>7</sup>

A crescente quantidade de processos julgados e a obrigatoriedade de observância das decisões proferidas em precedentes qualificados faz surgir a necessidade de que o acesso a essas informações se dê de modo rápido e eficaz.

---

<sup>3</sup> “Recurso especial repetitivo é aquele que representa um grupo de recursos especiais que tenham teses idênticas, ou seja, que possuam fundamento em idêntica questão de direito” (STJ, 2018).

<sup>4</sup> “Controvérsia representa, nos termos do art. 10 da Resolução CNJ n. 235/2016, o conjunto de recursos especiais recebidos pelo Superior Tribunal de Justiça indicados pelo tribunal de justiça ou pelo tribunal regional federal como representativos da controvérsia – RRC na forma do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil, a fim de possibilitar a afetação do(s) processo(s) pelo ministro do STJ ao rito dos recursos repetitivos” (STJ, 2018).

<sup>5</sup> Nos termos do art. 947 do Código de Processo Civil, ‘é admissível a assunção de competência quando o julgamento do recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos’, bem como ‘quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal’” (STJ, 2018).

<sup>6</sup> Nos termos do art. 982, §3º, do Código de Processo Civil, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as partes do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) já instaurado poderão requerer ao Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a mesma questão objeto do IRDR. Há, ainda, a possibilidade de a parte, independentemente dos limites da competência territorial, requerer a mesma providência ao Presidente do STF ou do STJ, desde que seu processo trate da mesma questão jurídica objeto do IRDR.

<sup>7</sup> Dados colhidos até 31 de maio de 2018.

Nesse contexto, a ementa serve de documento-ponte, fornecendo informações necessárias para que o pesquisador decida sobre a necessidade de leitura ou não do documento original (GUIMARÃES, 2002, p. 19).

Por se tratar de documento-ponte, que dá acesso a informações de interesse não só da comunidade jurídica, mas de todos os cidadãos, é importante que as ementas, em especial aquelas que retratam o julgamento dos precedentes qualificados, sejam redigidas observando as características de um bom texto.

### **2.3 As características de um bom texto**

A ementa é um ato de comunicação que visa informar ao leitor as teses que foram firmadas no acórdão. Assim, ao escrevê-la é preciso que se atente para todos os elementos envolvidos: o papel do emissor (elaborador da ementa); as características do receptor (partes, advogados, comunidade jurídica e todos os cidadãos); conhecimento do referente, capacidade de elaboração da mensagem, domínio do código e das condições que garantirão o bom funcionamento do canal comunicativo (INFANTE, 1998, p. 18).

A eficiência da ementa como canal comunicativo requer um trabalho consciente e bem executado, conhecimentos jurídicos e domínio da norma culta.

A ementa é um texto, que “resulta da ação de tecer, de entrelaçar unidades e partes a fim de formar um todo inter-relacionado. (...) é a rede de relações que garantem sua coesão, sua unidade” (INFANTE, 1998, p. 90).

O texto jurídico, conforme Schocair (2008, p. 21), deve ser culto, porém deve possuir fluidez e naturalidade. Para tanto, o texto deve ser conciso, correto e claro.

A concisão importa em manter a objetividade acima tudo, o que é conseguido com precisão vocabular. A correção vocabular, por sua vez, é conseguida pela observância da norma culta, especificamente em relação à grafia das palavras, à concordância verbal e nominal, à regência, à colocação pronominal e à pontuação, além de conhecimentos de sinonímia, homonímia, paronímia, hiponímia, hiperonímia e polissemia (SCHOCAIR, 2008, p. 21-22)

A clareza, para o autor, é sinônimo de coerência, pois “consiste na manifestação de ideias de forma que possam ser rapidamente apreendidas pelo leitor comum” (SCHOCAIR, 2008, p. 23).



Paiva (2011, p. 15) apresenta como requisitos para “todo tipo de escrita que privilegia o bom texto” a clareza, a concisão, a formalidade, a correção gramatical, a impessoalidade, a objetividade, a simplicidade, a uniformidade e a padronização.

A clareza, para Paiva (2011, p. 15), deve ser entendida como a habilidade de transpor com exatidão a ideia ou pensamento para o papel, permitindo uma compreensão imediata do texto. Para isso, é necessário, segundo o autor, usar vocabulário acessível, redigir orações na ordem direta, utilizar períodos curtos e eliminar o emprego excessivo de adjetivos. Deve-se excluir, ainda, a ambiguidade, a obscuridade e o rebuscamento.

Concisão, para o autor, é informar o máximo com o mínimo de palavras, sem eliminar informações essenciais, para isso, é importante que o texto apresente precisão (PAIVA, 2011, p. 15).

Paiva (2011, p. 17) une formalidade e correção gramatical, que consistem na utilização do padrão formal de linguagem, o que representa “um texto correto em sua sintaxe, claro em seu significado, coerente e coeso em sua estrutura, elegante em seu estilo.”

A impessoalidade significa que, em um assunto relacionado ao interesse público, não há um universo subjetivo e pessoal (PAIVA, 2011, p. 17).

A objetividade, por sua vez, consiste em ir diretamente ao assunto com informação e com pensamento claro e concreto. Trata-se de escrever ideias fundamentadas em fatos e (ou) interpretações lógicas (PAIVA, 2011, p. 17-18).

Simplicidade, para Paiva (2011, p. 18-19), é escrever o texto para o leitor. No caso de ser necessária a utilização de linguagem técnica, é preciso bom senso para haver equilíbrio entre esta e a linguagem comum, levando-se sempre em consideração a importância de o leitor compreender o sentido do texto.

O autor finaliza com a uniformidade e a padronização, que “combinadas com a clareza do texto, são elementos indispensáveis à adequada transmissão da mensagem” (2011, p. 19).

Trubilhano e Henriques (2014) apresentam como elementos fundamentais para o texto jurídico:

Clareza – o discurso jurídico precisa ser claro. Sem clareza a aplicação da lei e a efetivação da justiça se mostram dificultosas.

Coesão – que é imprescindível para que o texto apresente clareza, coerência e unidade. Corroborando seu entendimento apresenta algumas definições

(...) apresentadas por Koch e Travaglia (1989, p.15-21):

Halliday e Hasan: “Coesão é a relação semântica entre dois elementos do texto, de modo que um deles tem de ser interpretado por referência ao outro, pressupondo-o. Cria-se entre os elementos um vínculo (tie)”.

Beaugrande e Dressler “[...] a coesão é a maneira como os constituintes da superfície textual se encontram relacionados entre si, numa sequência, através de marcas linguísticas; é a ligação entre os elementos superficiais do texto.

Widdowson: “coesão é o modo pelo qual as frases ou partes delas se combinam para assegurar seu desenvolvimento proposicional [...]”.

Marcuschi: “a coesão refere-se à estruturação da sequência superficial do texto e à sua organização linear sob o aspecto estritamente linguístico.”

Tanner: “coesão é o conjunto de nexos da superfície textual que indicam as relações entre os elementos de um texto.

Coerência – permite compreender o texto. Trubilhano e Henriques (2014, p. 257) apresentam as seguintes definições de coerência, citando Koch e Travaglia

Franck: coerência designa “a conexão formal e de conteúdo entre elementos sequenciais”.

Beaugrande e Dressler: “coerência é o resultado da atualização de significados potenciais que vai configurar um sentido”.

Marcuschi: coerência é “o resultado de processos cognitivos operantes entre usuários dos textos; é o nível da conexão conceitual-cognitiva da estruturação do sentido”.

Tanne: define coerência “em termos de organização de estruturas subjacentes, que fazem com que palavras e sentenças componham um todo significativo para os participantes de uma ocorrência discursiva.

Os autores concluem que embora coerência e coesão sejam ideias distintas, estão associadas. (TRUBILHANO e HENRIQUES, 2014, p. 259).

O Manual de Redação da Presidência da República (2002, p. 3-5), embora trate especificamente de atos do Poder Executivo, apresenta alguns conceitos úteis para a elaboração de bons textos e destaca como características da redação oficial: a impessoalidade, que evita interpretações duplas; o uso padrão culto da linguagem, que permite o entendimento geral e é, por definição, avesso a vocábulo de circulação restrita, como gírias ou jargões.

Apresenta, ainda, a clareza, que permite que o texto seja compreendido imediatamente pelo leitor; a concisão, que consiste em transmitir o máximo de informações com o mínimo de palavras, fazendo desaparecer do texto os excessos linguísticos; e a formalidade e a padronização, que trazem uniformidade aos textos. (BRASIL, 2002, p. 3)

Acrescenta que “sendo a publicidade e a impessoalidade princípios fundamentais de toda administração pública, claro está que devem igualmente nortear a elaboração dos atos e comunicações oficiais” (BRASIL, 2002, p. 3)

No STJ, o Manual de padronização de textos (2016, p. 119) destaca que “a inteligibilidade é qualidade essencial a ser buscada”. E destaca as seguintes características: clareza, que norteia as demais e impede que o que foi escrito seja interpretado de maneira errônea; a concisão, que é a habilidade de dizer o máximo com o menor número de palavras; a precisão, que diz respeito à escolha exata das palavras e construções para expressar com fidelidade um pensamento.

Soma a essas características a correção, que é obtida pela observância ao padrão linguístico estabelecido pela Gramática Normativa, encontrado em gramáticas e dicionários; a coerência e a coesão, características intimamente ligadas à clareza e a impessoalidade, que é um princípio constitucional a ser observado pela administração pública. (STJ, p. 123)

Finaliza destacando que “o servidor ou a autoridade que assinam o expediente o fazem sempre representando o órgão em que trabalham” (STJ, p. 124).

Pimentel, citando Campestrini e falando especificamente da redação das ementas, destaca como características (2015, pp. 79-92):

Objetividade – a ementa deve representar exatamente o que foi decidido;

Concisão – todas as palavras presentes na ementa devem ser úteis;

Forma afirmativa – a ementa deve indicar em relação à conduta, o que “fazer ou deixar de fazer” e, em relação aos conceitos, o que a coisa é;

Propositividade – a ementa deve ser escrita com sentido completo, contendo sujeito, verbo, complementos e adjuntos.;

Precisão – as palavras devem ser empregadas no sentido exato e objetivo;

Univocidade – deve apresentar um único entendimento, sem ambiguidades. Deve-se preferir a ordem direta e evitar sinônimos;

Coerência – o texto deve ser lógico, coeso, apresentando nexos e harmonia entre as partes;

Correção – exige conhecimento da língua portuguesa e da linguagem técnica.

Aguiar Júnior (2008) apresenta como características para a escrita de uma ementa as disposições da Lei Complementar n. 95, que trata da elaboração de leis

Essas disposições normativas, diz a lei complementar, devem ter clareza, precisão e atender à ordem lógica. As palavras usadas devem ser aquelas do sentido comum, as frases curtas e concisas, as orações na ordem direta, sem preciosismos, sem neologismos, sem adjetivações (nada de **excelente**, **brilhante**). É preciso que haja objetividade na exposição, uniformidade no tempo verbal (usar de preferência o presente do indicativo ou o futuro simples), linguagem que torne o texto compreensível por si, expressando com

suficiência uma ideia. Se for necessário repetir a ideia, devem ser usadas as mesmas palavras, para não mostrar certa insegurança na denominação, e evitar as palavras que, no texto, permitam duplo sentido (parte do todo e parte no processo; recurso processual e recurso econômico). Na primeira vez em que uma sigla aparece no texto, escreve-se o seu significado por extenso e, nas subseqüentes, pode ser usada apenas a sigla. Isso porque hoje há tantas siglas que dificilmente conhecemos o que todas elas representam. Os números e os percentuais devem aparecer por extenso, a não ser as datas e os números de leis, que podem ser escritos na numeração algébrica. No mais, em princípio, os números devem ser por extenso, exceto quando a escrita do número é tão extensa que dificulta a compreensão, como no caso de se fazer referência a cinquenta e sete bilhões de reais.

[...]

Procurar em cada período da ementa, tratar de um assunto. Quando se cuida de um assunto que pode ser especificado, deve-se atender à lógica desse desdobramento, isto é, começar com o maior para chegar ao menor, procurando obedecer sempre à ordem de gênero para espécie (AGUIAR JÚNIOR, 2008).

A relevância das decisões proferidas pelo STJ no julgamento dos precedentes qualificados, aliada a grande quantidade de decisões a serem analisadas conferem importância ao papel das ementas de “servir como auxílio a todos aqueles que recorrem ao tribunal (...) como instrumento indispensável de estudo e pesquisa” (AGUIAR JÚNIOR, 2008).

Diante desse quadro é que o estudo da importância de as ementas dos precedentes qualificados apresentarem as informações necessárias em um texto bem escrito ganha relevo.

### 3. PRECEDENTES QUALIFICADOS E SUAS EMENTAS

#### 3.1 O sistema brasileiro de precedentes

Na organização do estado brasileiro, adotou-se a teoria da tripartição dos poderes, cabendo ao Poder Judiciário, como função primordial, aplicar as leis elaboradas pelo Poder Legislativo, a fim de resolver os conflitos de interesses que lhes são apresentados. Entretanto, com o passar dos anos, as decisões judiciais passaram a servir também como parâmetros para a vida em sociedade, suprimindo as lacunas existentes em algumas leis.

A exposição de motivos do Anteprojeto do Código de Processo Civil – CPC apresenta como função e razão de ser dos tribunais superiores “proferir decisões que moldem o ordenamento jurídico, objetivamente considerado. A função paradigmática que devem desempenhar é inerente ao sistema” (BRASIL, 2010, p. 25).

Na estrutura do Poder Judiciário brasileiro, cabe ao Superior Tribunal de Justiça - STJ uniformizar a interpretação da legislação federal infraconstitucional que não seja especializada<sup>8</sup> E no desempenho desse papel, o STJ interpreta e aplica a legislação federal, sendo suas decisões importante fonte de consulta, com eficácia persuasiva<sup>9</sup>, para juízes e tribunais, bem como para advogados e para os cidadãos.

Desde 2008, no entanto, algumas decisões do STJ apresentam também força vinculante<sup>10</sup>, ou seja, devem ser observadas por juízes e tribunais. Isso porque a Lei n. 11.672/2008 inseriu o art. 543-C ao Código de Processo Civil de 1973, “estabelecendo o procedimento para julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça”.

Em relação a sistemática dos recursos repetitivos no âmbito do STJ e do STF, lecionam Marchiori e Braga (2018, p. 9)

[...] as leis n. 11.418/2006<sup>11</sup> e 11.672/2008 modificaram consideravelmente a formatação estrutural de julgamentos do Poder Judiciário, criando espécie de delegação aos tribunais de segunda instância para que estes decidam em definitivo recursos extraordinários e/ou especiais cujas matérias tenham sido submetidas ao rito especial. (MARCHIORI e BRAGA, 2018, p. 9).

<sup>8</sup> Justiça especializada – Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Justiça Militar.

<sup>9</sup> Diz-se que uma decisão tem eficácia persuasiva quando possui apenas força moral sobre os demais juízes e tribunais, não impondo obediência e podendo ser revista.

<sup>10</sup> Uma decisão possui força vinculante quando sua observância é obrigatória por parte dos demais juízes e tribunais.

<sup>11</sup> Lei que inseriu os arts. 543-A e 543-B e instituiu o regime de repercussão geral e repetitivos no Supremo Tribunal Federal.

Embora a observância obrigatória das decisões dos tribunais superiores tenha sido objeto de lei apenas em 2008, uma análise da história jurídica do Brasil demonstra que o sistema brasileiro de precedentes vem sendo construído há mais tempo.

Marchiori e Braga (2018, p. 6) traçam um histórico demonstrando que “o sistema judicial brasileiro, há tempos almeja a instituição de um organograma institucional lastreado em precedentes judiciais”. À época em que ainda era uma colônia portuguesa, encontravam-se em vigência, no Brasil, os assentos da Casa de Suplicação brasileira, com força vinculativa e obrigatória. Essa figura existiu até a promulgação da Constituição de 1891.

Na história mais recente, Marchiori e Braga (2018) destacam as mudanças no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal - STF<sup>12</sup>, que delegou aos relatores dos processos atividades típicas dos órgãos colegiados. Isso é possível nas hipóteses em que a matéria conste de súmula ou de jurisprudência predominante. Posteriormente, as Leis n. 8.038, de 1990 e o CPC, de 1973, apresentaram disposições nesse sentido.

Marchiori e Braga (2018, p.7) destacam que “a possibilidade de julgamento monocrático, certamente é um dos principais exemplos na tendência evolutiva da legislação brasileira de valorização dos precedentes”.

O breve histórico apresentado demonstra que o sistema brasileiro de precedentes não é uma invenção do legislador moderno, mas uma construção que vem evoluindo ao longo dos anos. Essa evolução demonstra o relevante papel que o Poder Judiciário passou a apresentar na vida da sociedade brasileira.

Na atual doutrina, os precedentes são apresentados como aquelas decisões judiciais que têm

[...] a capacidade de orientar e mesmo determinar decisões posteriores sobre casos iguais – transformando-a em norma jurídica. Como norma, deve ser a mesma para todos, sob pena de se ver ignorada ou menosprezada a necessidade de isonomia (WAMBIER, 2014, p. 1220).

Didier Júnior, Braga e Oliveira (2016, p. 455) definem precedente como “a decisão judicial tomada à luz de um caso concreto cujo elemento normativo pode servir como diretriz para o julgamento posterior de casos análogos”.

---

<sup>12</sup> Poderá o Relator arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal, ou for evidente a sua incompetência. Art. 21, § 1º, RISTF.

Pelas definições apresentadas, é possível perceber que a função desempenhada pelo Poder Judiciário deixou de ser apenas aplicar a lei aos conflitos de interesse que lhes são apresentados. Ao proferir uma decisão que pode ser classificada como um precedente, o Poder Judiciário atua ao lado do Poder Legislativo, adequando a lei à vida em sociedade.

No momento em que se tem em conta que o Judiciário tem a função de dar sentido à lei em conformidade com a evolução das necessidades sociais e de acordo com as características do caso concreto, há que se dar à Corte Suprema a função de outorga de unidade ao direito, vale dizer, a função de definição do sentido adequado do texto legal diante de determinadas circunstâncias de fato e num determinado momento histórico. Dessa função decorre, naturalmente, a necessidade de o direito proclamado pela Corte Suprema adquirir estabilidade, projetando-se sobre a sociedade e sobre a solução dos casos conflitivos.

[...] O direito modelado pela Corte Suprema tem que ter estabilidade, de modo que os precedentes obrigatórios se tornam indispensáveis para garantir a igualdade e a liberdade, as quais não mais dependem apenas da lei. A força obrigatória do precedente não se destina a garantir a uniformidade da aplicação do direito objetivo, mas a preservar a igualdade perante o direito proclamado pela Corte Suprema (MARINONI, 2015).

Assim, é possível concluir que precedente é a decisão judicial, construída no caso concreto, que apresenta uma norma jurídica abstrata e geral, denominada *ratio decidendi*, que pode servir como parâmetro para o julgamento de casos semelhantes.

O Código de Processo Civil, promulgado em 2015, reconheceu a força vinculante das decisões proferidas pelos tribunais. Isso porque previu que tribunais e juízes observarão as decisões proferidas pelo STJ<sup>13</sup> em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recurso especial repetitivo, bem como os enunciados de súmula. Além disso, o CPC estabeleceu, como dever dos tribunais, a uniformização de sua jurisprudência, devendo mantê-la estável, íntegra e coerente.

O que motivou o legislador a instituir o sistema de precedentes brasileiro no CPC, de 2015, foi a necessidade de

construir-se um sistema que, mediante o respeito aos precedentes, busque estabelecer padrões decisórios que permitam obter-se a estabilidade exigida para que se promova a necessária segurança jurídica, fazendo om que casos iguais sejam decididos igualmente (CAMARA, 2014, p. 61)

---

<sup>13</sup> Para o estudo apresentado neste trabalho, tem-se considerado apenas os precedentes qualificados de competência do STJ.

A decisão dos precedentes qualificados<sup>14</sup> deve apresentar as circunstâncias de fato, a tese ou o princípio jurídico assentado na motivação da decisão (*ratio decidendi*) e a argumentação jurídica (DIDIER JÚNIOR, BRAGA e OLIVEIRA, 2016, p. 455).

As circunstâncias de fato são importantes para que se verifique a possibilidade ou não de aplicação daquele precedente aos demais casos, bem como para que o juiz ou o tribunal justifiquem a não aplicação do precedente. Já a argumentação jurídica é importante para que o contraditório seja efetivado. Entretanto, a doutrina tem sustentado que apenas a *ratio decidendi* possui observância obrigatória pelos juízes e tribunais

Assim, embora comumente se faça referência à eficácia obrigatória ou persuasiva do precedente, deve-se entender que o que pode ter caráter obrigatório ou persuasivo é a sua *ratio decidendi* que é apenas um dos elementos que compõem o precedente.

Na verdade, em sentido estrito, o precedente pode ser definido como sendo a própria *ratio decidendi*.

[...] A *ratio decidendi* (...) constitui a essência da tese jurídica suficiente para decidir o caso concreto (DIDIER JÚNIOR, BRAGA e OLIVEIRA, 2016, P. 455-456).

Via de regra, quando um tribunal decide um recurso ele profere um julgamento que se aplica apenas às partes envolvidas naquela lide. No entanto, com a adoção do sistema de precedentes brasileiro o que se tem é que ao decidir, o tribunal proferirá

[...] duas normas jurídicas. A primeira de caráter geral, é fruto de sua interpretação/compreensão dos fatos envolvidos na causa e da sua conformação ao Direito positivo: Constituição, leis etc. A segunda, de caráter individual, constitui a decisão para aquela situação específica que se lhe põe para análise (DIDIER JÚNIOR, BRAGA e OLIVEIRA, 2016, p. 456)>

É justamente na capacidade de apresentar uma norma jurídica capaz de se desprender do caso em que foi proferida, para ser aplicada a outro caso que reside a importância do precedente, pois

[...] trabalhar com precedentes (ou súmulas e teses) constitui um processo de individualização do Direito (..) e de universalização da regra estabelecida no precedente (ou nos casos sumulados) a exigir do intérprete constante atenção à dimensão subjetiva (construída processualmente, em especial na fase probatória) do caso concreto, sem a qual restará prejudicada sua conciliação com a dimensão objetiva do Direito.

Nesse processo, é preciso indagar-se quando e em que medida determinado caso é subsumível (sic) no precedente, e este questionamento diz diretamente com o nível de generalização a ser buscado. (NUNES e HORTA, 2016, p. 310)

---

<sup>14</sup> Adota-se neste trabalho a denominação presente no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, cujas decisões são objeto deste estudo. Marinoni denomina-os de precedentes obrigatórios.



Percebe-se a importância das decisões tomadas pelos tribunais, na medida em que passam a servir de parâmetro para demais casos, não se restringindo apenas a solucionar o conflito de interesse que originou a demanda. Por isso, é ainda mais relevante que os tribunais, como órgãos públicos, obedeçam ao princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como à Lei n. 12.527, de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI, que regula o acesso à informação.

As decisões dos tribunais, tomadas em órgão colegiado, são denominadas acórdãos e devem apresentar relatório e voto. Entretanto, esses acórdãos serão tornados públicos por meio da divulgação de ementas a eles referentes no Diário de Justiça Eletrônico. O que permite concluir que o que permite que as decisões dos tribunais atendam ao princípio da publicidade são as ementas.

## 3.2 Ementas

### 3.2.1 Conceito

Ementa, do latim *ementum*, significa ideia, pensamento. É um registro escrito; apontamento, lista, rol; é um texto reduzido aos pontos essenciais; resumo, síntese, sinopse. Como termo jurídico, é o sumário ou o resumo do que a lei contém, posto em sua parte inicial; rubrica. (DICIONÁRIO ELETRÔNICO HOUAISS, 2014).

Aguiar Júnior (2008) apresenta a etimologia de ementa como constituída por “*mens*, que significa memória, juízo, razão; *ementum* é um pensamento e *mementum* é memória”. Para concluir que ementa pode ser conceituada como o apontamento feito para lembrança do julgamento.

Para fundamentar dois aspectos básicos para o conceito de ementa, quais sejam, a ideia de síntese e a localização no alto do acórdão, Guimarães (2004) a conceitua como um resumo e cita vários conceitos no mesmo sentido

“... é o resumo, a síntese do conteúdo do pronunciamento judicial, no alto do mesmo” (ATIENZA, 1981, p. 31);  
“... resumo do que foi decidido no acórdão” (SIOLBELMAN, 1974, p. 235);  
“... sumário ou de uma sentença ou de um acórdão, no qual são focalizados seus pontos fundamentais” (FRANÇA, 1977, v. 31, p. 129);  
“... resumo que se faz dos princípios expostos em uma sentença ou em um acórdão” (SILVA, 1989, p. 50);

“... enunciado resumido de um ou mais pontos básicos, focalizados no julgamento a que” (sentenças e acórdãos) “dizem respeito” (ACADEMIA NAC. DE DIREITO DO TRABALHO, 1985, p. 124);

“... súmula (...) de uma decisão judiciária que contém a conclusão do enunciado” (NUNES, 1976, p. 390) (GUIMARÃES, 2004, p. 60)

Situando ementa como espécie do gênero resumo jurisprudencial, Pimentel (2015, p. 50) entende que se trata de uma regra de conduta, resultante da decisão, com força de lei entre as partes do processo ou no âmbito do tribunal.

Assim, pode-se concluir que ementa pode ser conceituada como um resumo jurisprudencial que dá publicidade ao que foi decidido no por um órgão colegiado de um tribunal no julgamento de um conflito de interesses.

### 3.2.2 Funções e características

A primeira função da ementa é dar publicidade ao que foi decidido no acórdão. E essa função é ainda mais relevante, considerando a era digital, em que ela é “o ponto de partida para a consulta jurisprudenciais em *sites* de tribunais ou especializados” (VENÂNCIO JUNIOR, 2017, p. 18).

As ementas, além de atenderem ao princípio da publicidade, pelo seu consumo reiterado, acabam sendo uma peça de *marketing* do órgão julgador (CAMPESTRINI, 2003, p. 155).

Guimarães (2004, p. 61 e 65) apresenta como função precípua da ementa “servir de apoio à pesquisa ou, melhor dizendo, atuar como produto documentário facilitador do processo de recuperação da informação”. Conclui que se trata de um produto documentário de suporte à pesquisa e à recuperação da informação.

Outra função da ementa é “representar a regra jurídica proferida em um caso concreto e sinalizar a *ratio decidendi* do acórdão, que é a tese jurídica passível de ser aplicada a casos futuros semelhantes” (VENÂNCIO JÚNIOR, 2017, p. 19).

Há, ainda, a função pedagógica da ementa, que é trazer uma orientação genérica sobre uma questão em que há lacuna na lei, que serve como suplementação e vivificação da lei (FRANÇA *apud* GUIMARÃES, 2004, p. 63)

A ementa “atua como forma oficial de apresentação de uma decisão, sendo a ponte entre o judiciário e a sociedade” (GUIMARÃES e SANTOS, 2016, p. 33). É a partir da ementa que o usuário decide se lerá ou não o inteiro teor do acórdão e se a solução apresentada se aplica ou não ao caso que ele está analisando.

Dessa forma, conclui-se que a ementa tem a função de dar publicidade ao que foi decidido pelo órgão julgador, servindo como instrumento de resgate e recuperação da informação, sinalizando as razões de decidir do acórdão.

Caracteriza-se por ser um resumo informativo jurisprudencial das teses contidas no acórdão sobre as questões decididas, contíguo ao acórdão, criado em momento posterior, constituindo-se em fonte de informação jurídica (PIMENTEL, 2015, p. 50-51). Por isso, deve ser um retrato conciso e fiel do que foi decidido.

### 3.2.3 Classificação

As ementas podem ser classificadas de diversas formas, de acordo com o enfoque ou a função que desempenham. Para o que interessa a este trabalho, apresentaremos a classificação de Guimarães (2004, p. 75-80) quanto ao tipo, ao volume temático, à esfera e à forma de abrangência<sup>15</sup>, exibida no quadro a seguir

Quadro 1 – Classificação das Ementas

Critério	Classificação
Tipo temático	De Direito Material – o posicionamento do órgão julgador refere-se à uma questão de direito substantivo.
	De Direito Processual – a questão tratada pelo órgão julgador é de natureza processual
Volume temático <sup>16</sup>	Simple – apenas um dispositivo, proveniente de um ponto controvertido, com apenas um parágrafo.
	Composta – apresenta mais de um tema controvertido. Segundo Guimarães, deve haver um parágrafo para cada tema.
Esfera de abrangência	Genérica – apresenta regra de conduta geral, com estrutura normativa e caracterizada pela impessoalidade.
	Específica – são aplicáveis apenas aos processos em que foram geradas.
Forma de apresentação	Topicalizada – composta por uma extensa verbetagem. Não apresenta dispositivo. Tecnicamente, não é uma ementa.
	Textualizada – o dispositivo é apresentado em forma de texto, sendo um resumo informativo.

Fonte: Autora com base em Guimarães (2004).

Para os precedentes qualificados é importante que as ementas, independentemente do tipo e do volume temático, sejam genéricas, pois a ideia de precedente é justamente apresentar uma norma geral e abstrata, passível de ser aplicada a situações semelhantes. Além disso, é importante que o dispositivo seja textualizado.

<sup>15</sup> Guimarães ainda classifica as ementas quanto à ordem lógica de apresentação dos elementos (Fato, Instituto Jurídico e Entendimento)

<sup>16</sup> Pimentel (2015, p. 73) vale-se do critério de variedade de temas para classificar as ementas entre simples e compostas.

### 3.2.4 Estrutura da ementa

A ementa é formada por duas partes, um cabeçalho, também chamado por alguns de verbetização<sup>17</sup> ou indexação, e o dispositivo.

O cabeçalho é a parte superior da ementa, normalmente escrito em caixa alta<sup>18</sup>, constituído por palavras-chave, que servirão como indexação do que foi tratado no acórdão.

Aguiar Júnior (2008, p. 10) entende que a primeira palavra é a rubrica que serve para apontar a primeira e principal indicação da matéria tratada no acórdão. Os demais termos servem para dar mais especificidade à informação.

Por sua vez, Guimarães (2004, p. 70) entende que os cabeçalhos não devem ser construídos com estrutura tipo gênero/espécie, por apresentar problemas na recuperação e por ser um artifício redundante. Já Venâncio Júnior (2017, p. 27) entende que se deve iniciar a verbetização com a indicação da classe processual.

Ao elaborar o cabeçalho, deve-se atentar para o uso de vocabulário controlado, de regras sintáticas para a disposição dos descritores e de termos específicos para representar os institutos jurídicos (GUIMARÃES, 2004, p. 71).

É sempre importante lembrar que as decisões do STJ não são consultadas apenas por profissionais da área jurídica, mas também por toda a sociedade. Especialmente os precedentes qualificados, que têm a vocação de disciplinar a vida em sociedade a partir da formação de uma norma abstrata a ser aplicada a casos semelhantes. Por isso, é relevante que constem do cabeçalho palavras que se refiram aos temas que serão tratados no dispositivo de forma precisa.

O dispositivo, por sua vez, é a parte da ementa que, efetivamente apresenta o resumo do que foi decidido no acórdão, sendo possível depreender “uma característica normativa (regra) a partir da qual a atividade jurisdicional (julgamento de um caso concreto) revela sua normatividade quanto à forma” (GUIMARÃES, 2004, p. 71). Por esse motivo, Aguiar Júnior (2008) o considera a parte principal da ementa.

---

<sup>17</sup> Guimarães considera o uso desse termo inadequado porque na área de documentação, verbetização refere-se ao estabelecimento de verbetes em obras de referência, seguidos de explicação.

<sup>18</sup> Pimentel (2015, p. 66), citando Campestrini, entende que os verbetes devem ser escritos apenas com a inicial maiúscula.

Venâncio Júnior (2017, p. 46) adverte que o dispositivo não é um extrato de julgamento, mas um resumo, motivo por que deve “trazer a síntese do relatório do acórdão e de todos os argumentos utilizados para chegar à decisão; nele há de constar, essencialmente a norma jurídica resultante da aplicação do direito”.

Por se tratar de um resumo, Pimentel (2015, p. 69) destaca como características do dispositivo a originalidade, advertindo que se deve evitar “reproduzir texto de lei, de doutrina ou de enunciado sumular”; e a abstração, por isso, não deve trazer elementos concretos.

Quanto à necessidade de a ementa apresentar a conclusão, ou seja, o resultado do julgamento, não há consenso entre os doutrinadores. No entanto, Pimentel (2015, p. 71) destaca que se trata de uma tradição dos tribunais brasileiros incluí-la. A utilidade dessa inclusão é permitir que se tome conhecimento da conclusão a que chegou o relator. Além disso, é útil para orientar o órgão julgador quanto à “consequência lógica da aplicação da tese jurisprudencial firmada sobre aquele caso concreto”.

As ementas, na realidade do STJ, são elaboradas no gabinete do ministro relator do acórdão. Não há uma regulamentação quanto à forma de elaboração e de escrita das ementas. Entretanto, é importante que o responsável pela sua elaboração tenha em mente que as ementas darão publicidade ao que foi decidido e serão consultadas por usuários com as mais diversas formações, não apenas jurídica. Por isso, é importante escrevê-las observando os critérios para a elaboração de um bom texto.

## 4 A ESCRITA DAS EMENTAS

### 4.1 O Direito e a linguagem

A língua portuguesa é a ferramenta de trabalho dos profissionais de Direito, seja escrita, seja falada. No caso dos tribunais, é pelo texto produzido e divulgado que se tem conhecimento de como o direito foi aplicado ao caso concreto. Em especial, no caso dos precedentes qualificados, tem-se notícia de como deverá ser sua aplicação a situações semelhantes.

Isso porque o Direito “é uma ciência que disciplina a conduta das pessoas, portanto, o comportamento exterior e objetivo, e o faz por meio de uma linguagem prescritiva e descritiva”. (DAMIÃO e HENRIQUES, 2004, p. 28).

Assim, o texto jurídico traz consigo a ideia de persuadir, de convencer e de influenciar o leitor com o discurso apresentado. Para isso, é importante que o profissional da área jurídica conheça o Direito e domine o funcionamento do ordenamento jurídico. Além disso, é importante que desenvolva a capacidade de escrever e de organizar ideias (PAIVA, 2011, p. 11).

Como forma de comunicação, o texto jurídico deve apresentar os elementos de um ato comunicativo, quais sejam, o emissor; o receptor; a mensagem, que é o conteúdo das informações transmitidas; o canal de comunicação, que é o meio pelo qual a mensagem é transmitida; o código e o referente ou contexto, que é o objetivo ou a situação a que a mensagem se refere (INFANTE, 1998, p. 17).

Damião e Henriques (2004, p. 22) relembram que “toda e qualquer forma de comunicação se apoia no binômio emissor-receptor; não há comunicação unilateral. A comunicação é basicamente um ato de partilha”. É tornar comum uma ideia.

Nesse processo de tornar a ideia comum, é importante que seja utilizada a linguagem adequada, lembrando sempre a advertência de Paiva (2017, p. 33) de que “é necessário preocupar-se e muito com quem receberá seu texto”.

No caso dos textos produzidos no âmbito de um tribunal, será utilizada a linguagem formal e culta, com o uso de vocabulário rico e a observância plena das normas gramaticais (DAMIÃO e HENRIQUES, 2004, p. 26).

Além do uso da linguagem culta, é importante lembrar que o Direito é uma ciência e, como tal, apresenta um vocabulário próprio.

Assim, há a linguagem técnica jurídica, que deve ser observada, o que significa que “muitos termos utilizados em textos jurídicos, apesar de parecerem complexos e muito estranhos, têm a função de definir conceitos do Direito de que aquele que redige não pode se afastar” (PAIVA, 2011, p. 12).

Entretanto, no uso do vocabulário técnico e da linguagem culta, o redator dos textos jurídicos precisa ter em mente que se trata de um ato comunicativo, que pressupõe que o receptor compreenda a mensagem que se deseja passar, pois

[a] linguagem é uma atividade exercida entre falantes: entre aquele que fala e aquele que ouve, entre aquele que escreve e aquele que lê. [...] não basta saber a gramática da língua, mas tenho de saber também quem é a pessoa com quem falo ou a quem escrevo, tenho de ajustar a minha linguagem à situação em que estou falando, ao contexto em que o discurso está sendo produzido (BRANDÃO, s.d.)

Portanto, a linguagem técnica não pode atrapalhar a clareza da mensagem. Dessa forma, é importante que as ementas, que têm a função de dar publicidade aos julgamentos sejam escritas de forma a serem entendidas.

## **4.2 As características de um bom texto**

Com o intuito de permitir que o texto se constitua em um ato comunicativo, há algumas características que devem ser observadas pelo redator das ementas dos precedentes qualificados.

Para Schocair (2008, p. 21), a melhor lição para se escrever com qualidade é a simplicidade. Embora a linguagem seja culta, o texto deve ser fluido, apresentando concisão, clareza correção, para que se obtenha objetividade.

Apresentam-se, a seguir, algumas das características de um bom texto e, ao final, são apresentadas características próprias da redação de ementas.

### **4.2.1 Concisão**

A concisão é a característica que permite informar o máximo com o mínimo de palavras, mantendo as informações essenciais (PAIVA, 2011, 15). No caso específico da ementa, todas as palavras devem ser úteis, evitando-se expressões ambíguas ou indefinidas (PIMENTEL, 2016, p. 83).

Guimarães (2004, p. 87) afirma que a ementa deve permitir “a compreensão do conteúdo básico do documento original” atuando como ponte informacional de leitura rápida e fluente.

Para privilegiar a concisão, o redator da ementa deve ponderar que partes do histórico ou da descrição dos fatos devem ser incluídas. No caso de precedentes qualificados, é importante apresentar a circunstâncias de fato que servirão de parâmetro para definir se um caso é ou não semelhante àquele em que o precedente foi formado. Além disso, “o dispositivo deve trazer um posicionamento generalizável, de característica normativa” (GUIMARÃES, 2004, p. 87).

#### **4.2.2 Clareza**

A clareza é a “habilidade de transpor com exatidão ideia ou pensamento para o papel. O texto deve ser claro de tal forma que não permita interpretação equivocada ou demorada pelo leitor” (PAIVA, 2011, p. 15).

Consegue-se clareza ao escrever as orações na ordem direta e ao utilizar a sintaxe correta, evitando-se “a desobediência às normas da língua, os períodos longos demais, a imprecisão vocabular e a tendência à prolixidade” (SCOCHAIR, 2008, p. 23).

No que diz respeito às ementas, Pimentel (2015, p. 91), citando Campestrini, entende que há clareza, quando há univocidade, ou seja, quando a ementa “possui um único entendimento”. Guimarães (2004, p. 82) acrescenta que o dispositivo da ementa deve ser “redigido de forma a permitir seu perfeito entendimento”.

Na busca pela clareza, a escolha de termos precisos é importante, razão pela qual o uso de sinônimos é desaconselhável, pois são raros os sinônimos perfeitos na língua portuguesa (CAMPESTRINI *apud* PIMENTEL, p. 91).

#### **4.2.3 Coesão**

Um texto é resultado da ação de “tecer, entrelaçar unidades e partes a fim de formar um todo inter-relacionado” (INFANTE, 1998, p. 90); é um entrelaçamento de palavras e ideias,

uma escolha de relações paradigmáticas (associações livres de uma ideia-tema) e sua distribuição sintático-semântica, ou seja, a combinação horizontal



ou sintagmática de seus elementos, com sequência. Mais que isso, é a urdidura de diferentes relações sintagmáticas em torno de uma mesma relação paradigmática, com perfeita integração horizontal-vertical (DAMIÃO e HENRIQUES, 2004, p. 116).

Paiva, citando Koch (2017, p. 33), define coesão como o “fenômeno que diz respeito ao modo como os elementos linguísticos presentes na superfície textual se encontram interligados”.

Trubilhano e Henriques (2014, p. 249), citando Koch e Travaglia, apresentam definições de coesão compiladas de vários autores

Halliday e Hasan: “Coesão é a relação semântica entre dois elementos do texto, de modo que um deles tem de ser interpretado por referência ao outro, pressupondo-o. Cria-se entre os elementos um vínculo (tie)”.

Beaugrande e Dressler: “[...] coesão é a maneira como os constituintes da superfície textual se encontram relacionados entre si, numa sequência, através de marcas linguísticas; é a ligação entre os elementos superficiais do texto”.

Widdowson: “coesão é o modo pelo qual as frases ou partes delas se combinam para assegurar seu desenvolvimento proposicional [...]”.

Marcuschi: “a coesão refere-se à estruturação da sequência superficial do texto e à sua organização linear sob o aspecto estritamente linguístico”.

Tanner: “coesão é o conjunto de nexos da superfície textual que indicam as relações entre os elementos de um texto”.

É a coesão que faz um texto ser legível, evidenciando as relações de seus componentes. É ela que possibilita que um texto apresente clareza, coerência e unidade, pois liga as ideias, apresentando uma organização sequencial.

### 3.2.4 Coerência

A coerência relaciona-se à compreensão do texto. É obtida quando o texto faz sentido para quem o lê. É ela a responsável pelo sentido que o texto deve ter quando partilhado (PAIVA, 2018, p. 18).

É importante lembrar que o texto segue um desenvolvimento linear, “ou seja, as partes que o formam surgem uma após a outra, relacionando-se com o que já foi dito ou com o que se vai dizer” (INFANTE, 1998, p. 9).

Trubilhano e Henriques (2014, p. 250), citando Koch e Travaglia, apresentam uma compilação com definições de vários autores

Franck: coerência designa “a conexão formal e de conteúdo entre elementos sequenciais”.

Beaugrande e Dressler: “coerência é o resultado da atualização de significados potenciais que vai configurar um sentido”.

Marcuschi: coerência é “o resultado de processos cognitivos operantes entre usuários dos textos; é o nível da conexão conceitual-cognitiva da estruturação do sentido”.

Tanne: define coerência “em termos de organização de estruturas subjacentes, que fazem com que palavras e sentenças componham um todo significativo para os participantes de uma ocorrência discursiva.

Trazendo a ideia de coerência para a elaboração de ementas, Guimarães (2004, p. 92) afirma que o dispositivo deve possuir lógica, nexos, harmonia entre as partes. A coerência traz unidade para o texto.

#### **4.2.5 Correção**

A correção vocabular de um texto é conseguida pela observância da norma culta, especificamente em relação à grafia das palavras, à concordância nominal e verbal, à regência, à colocação pronominal e à pontuação (SCHOCAIR, 2008, p. 22).

Paiva (2011, p. 17) une formalidade e correção gramatical como condições para se escrever “um texto correto em sua sintaxe, claro em seu significado, coerente e coeso em sua estrutura, elegante em seu estilo”.

Guimarães (2004, p. 92) e Pimentel (2015, p. 92), aplicando o conceito de correção especificamente à escrita de ementas afirmam que é importante que se observem as regras gramaticais da língua portuguesa, especialmente aquelas que dizem respeito à concordância nominal e verbal e à regência.

#### **4.3 Características específicas da redação das ementas**

A impessoalidade é um princípio da administração pública e deve ser observada pelos tribunais na escrita das ementas, pois “em um assunto relacionado ao interesse público, não há um universo subjetivo e pessoal (PAIVA, 2011, p. 17).

Por se tratar de um texto que apresenta uma norma geral e abstrata, a ementa precisa apresentar algumas características próprias, dentre elas, a forma afirmativa (PIMENTEL, 2015, p. 85) ou afirmação (GUIMARÃES, 2004, p. 88), segundo a qual é mais adequado trabalhar com uma construção afirmativa, indicando a regra de conduta esperada. Quando apresentar uma conceituação, a ementa deve-se indicar o que a coisa é.

A proposição (GUIMARÃES, 2004, p. 88) ou propositividade (PIMENTEL, 2004, p. 87) é a qualidade que faz com a ementa seja um enunciado completo, com sujeito,

verbo, complementos e adjuntos. Além disso, o verbo deve aparecer de forma expressa e no modo indicativo.

As ementas devem ser precisas. Isso quer dizer que as palavras devem ser utilizadas em seu sentido exato, objetivo. Já os termos técnicos devem ser usados apenas quando imprescindíveis. Essa característica está intimamente relacionada com a clareza.

Como resumos jurisprudenciais, as ementas devem ser independentes. Ou seja, devem ser inteligíveis por si sós, sem a necessidade de leitura do acórdão na íntegra (GUIMARÃES, 2004, p. 92).

A seletividade é outra característica esperada das ementas, pois, como fonte de pesquisa, devem trazer apenas as questões fundamentais do acórdão (GUIMARÃES, 2004, p. 94).

Como afirma Venâncio Júnior (2017, p. 46), “um dispositivo bem elaborado contém brevemente os fatos em relação aos quais se pleiteia a incidência de um direito, o instituto jurídico discutido e o entendimento do tribunal sobre a matéria”.

Como visto, é esperado que o redator de textos jurídicos além do conhecimento do Direito, apresente fluência na elaboração de textos que transmitam a mensagem, de forma que o leitor a compreenda, a despeito da necessidade de utilização de vocabulário técnico.

No que diz respeito à ementa, instrumento que dá publicidade ao que foi decidido pelo tribunal, é imprescindível que haja concisão, clareza, coesão, coerência e correção gramatical. Além disso, é esperado que a ementa seja simples, objetiva, impessoal, propositiva, independente e seletiva.

Para isso, é importante lembrar a lição presente no Manual de padronização de textos do STJ (2016, p. 119), segundo a qual “a inteligibilidade é qualidade essencial a ser buscada”.

Ademais, não se pode esquecer que a imagem do tribunal é divulgada pelo trabalho dos ministros, no caso do STJ, pois,

[n]a medida em que publica seus acórdãos, o Tribunal está fazendo a divulgação de seu trabalho, tanto em termos de quantidade, quanto em termos de qualidade. E a qualidade desse trabalho produzido nos julgamentos deve estar refletida na ementa. Se a ementa não for boa, o trabalho não se apresenta bem. A divulgação do trabalho não é adequada, e a imagem do Tribunal é prejudicada. Daí que a ementa sempre foi importante fator na divulgação do decidido nos tribunais. Mas mais importante é agora, em que a Internet serve de via de acesso do grande público e dos

profissionais do direito ao conhecimento do que é decidido nos tribunais (AGUIAR JÚNIOR, 2008).

Assim, as ementas das decisões do STJ, em especial aquelas proferidas no julgamento dos precedentes qualificados, devem ser bem escritas, de modo a permitir que toda a população consiga compreender a norma geral e abstrata que é formada nesses julgamentos.

## 5. ANÁLISE DE EMENTAS DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

Os precedentes qualificados são os acórdãos proferidos no julgamento de Recursos Especiais Repetitivos e nos Incidentes de Assunção de Competência – IAC, bem como os enunciados de súmula, conforme disposição do artigo 121 do RISJT (BRASIL, 2018).

O STJ é composto por 33 ministros e funciona em plenário, em Corte Especial, em Seções e em Turmas especializadas. As áreas de especialização são estabelecidas em razão da matéria.

A Primeira Seção é competente para processar e julgar os feitos relativos ao direito público; a Segunda Seção, os feitos relativos ao direito privado e a Terceira Seção, os feitos relativos ao direito penal. A Corte Especial não possui especialização, ou seja, é competente para julgar todas as matérias e o plenário exerce atribuições eminentemente administrativas, conforme disposto nos artigos 1º, 2º, 8º, 9º e 10 do RISTJ (BRASIL, 2018).

Em relação aos precedentes qualificados, a Corte Especial e as Seções são competentes para o julgamento dos recursos especiais repetitivos. Em relação aos IACs, a Corte Especial é competente para julgar os casos em que a matéria seja comum a mais de uma seção e as Seções são competentes para julgar os IACs quando a matéria for restrita a uma Seção.

Em consulta à jurisprudência do STJ e à página dos recursos repetitivos, percebeu-se que ainda não existem acórdãos proferidos em julgamento de IAC que tenham resolvido a questão, apenas acórdãos que afetaram as matérias ao rito especial.

Assim, para o estudo de caso, foram escolhidas ementas de acórdãos proferidos em julgamento de recurso repetitivo, entre 1º de fevereiro de 2017 e 31 de maio de 2018, a fim de verificar se apresentam as circunstâncias de fato e a *ratio decidendi*, em um texto bem escrito, conforme características apresentadas no capítulo 4.

Em consulta à página da pesquisa de jurisprudência do STJ, verificou-se que, no período analisado foram publicadas 48 ementas de recursos especiais repetitivos. Dando prioridade às mais recentes, em cada órgão julgador, foram escolhidas 10 ementas, selecionando-se 4 para serem analisadas.

O trabalho de análise das ementas consistiu em ler as ementas, identificando se o texto apresenta algum problema pela falta de alguma das características

apresentadas anteriormente. Ao final da análise, foi sugerida a reescrita da ementa, com a observância dos critérios para um bom texto. A proposta é analisar apenas as ementas. Este estudo não se dedicou à tradução das informações existentes no relatório e no voto para a ementa.

## 5.1 Ementa da Corte Especial

A ementa escolhida para análise da Corte Especial traz as seguintes informações

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC/1973 E ART. 1.036 DO CPC/2015). INITIAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, CARTA ROGATÓRIA, PRECATÓRIA, OU DE ORDEM. A DATA DA JUNTA AOS AUTOS DO MANDADO OU DA CARTA ASSINALA O TERMO INICIAL DA FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, CONFORME PARECER DO MPF.

1. O art. 241, II do CPC/1973 (art. 231, II do Código Fux, CPC/2015) preceitua que começa a correr o prazo quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data da juntada aos autos do mandado cumprido.

2. No caso presente, o acórdão recorrido (9fls. 137/143) teria entendido que o prazo recursal teve início na data do cumprimento do mandado 19.1.2009 (fls. 124) e não da sua juntada ao processo 22.1.2009 (fls. 122), o que ocasionou o reconhecimento da intempestividade dos Declaratórios opostos no dia 30.1.2009.

3. Contudo, considerando que a parte recorrente tem prazo em dobro para a interposição de recursos, e o prazo recursal se inicia da juntada do mandado e não do seu cumprimento, os Embargos de Declaração opostos no dia 30.1.2009, seriam tempestivos.

4. O Parecer do douto Ministério Público Federal é pelo provimento do Recurso Especial.

5. Recurso Especial provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que aprecie os Embargos de Declaração de fls. 126.135.

6. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC/1973 (art. 1.036 do Código Fux, CPC/2015), fixando-se a tese: nos casos de intimação/citação realizadas por Correio, Oficial de Justiça, ou por Carta de Ordem, Precatória ou Rogatória, o prazo recursal inicia-se com a juntada aos autos do aviso de recebimento, do mandado cumprido, ou da juntada da carta. (STJ, 2017).

### 5.1.1 Análise da ementa da Corte Especial

No cabeçalho, há problemas de concisão e de clareza, evidenciados no uso de termos imprecisos. Além disso, é necessária a inserção do termo citação, para que haja coerência e coesão com o dispositivo.

Em relação ao dispositivo, no ponto 1, há problemas de correção no uso da vírgula na indicação da legislação. Há o uso de adjetivo desnecessário na indicação

do Código de Processo Civil, o que acarreta problemas de concisão, precisão e clareza. Além disso, há problema de propositividade.

No que diz respeito à reprodução de textos legais na ementa, Pimentel (2015, p. 69) entende que não ser necessária, o que implicaria a exclusão desse ponto. No caso desta ementa, a informação torna-se redundante, pois aparece na tese fixada, por isso, na reescrita, esse trecho foi excluído.

Em relação aos pontos 2, 3 e 4 do dispositivo, de um lado, é importante perceber que são indicadas particularidades do caso concreto, inclusive com indicação de datas, o que não atende à impessoalidade, à seletividade e à concisão. Por outro lado, há uma informação que não foi indicada no cabeçalho, tampouco é esclarecida na ementa sobre a contagem em dobro do prazo. Isso demonstra um problema de coerência textual. Tratando-se de precedente qualificado, é importante a inclusão dessa informação.

A inclusão do ponto 5, que trata do resultado do julgamento não é consenso na doutrina. Entretanto, como destacado por Aguiar Júnior (2008) e Pimentel (2015, p. 69), a inserção da informação é útil para os julgadores e demonstra como a aplicação do enunciado geral foi feita no caso em análise.

O ponto 6 apresenta a norma geral e abstrata que servirá para o julgamento de casos semelhantes. Mais uma vez, ocorre a adjetivação da legislação, prática que deve ser evitada. Há, também, problemas em relação ao uso de maiúsculas.

Apresenta-se uma sugestão de reescrita da ementa, com mudança na ordem em que aparecem as informações.

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO. INTIMAÇÃO. PRAZO. TERMO INICIAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Tese fixada para fins do art. 543-C do CPC/73 (art. 1.036 do CPC/15): A contagem do prazo para interposição de recurso inicia-se com a juntada do aviso de recebimento, do mandado cumprido ou da carta cumprida aos autos, nos casos de citação e/ou de intimação realizada por correio, por oficial de justiça ou por carta de ordem, carta precatória ou carta rogatória (art. 241, I, II e IV, do CPC/73 e art. 231, I, II e VI, do CPC/15).

2. Na hipótese dos autos, a interposição do recurso foi tempestiva, contando-se o prazo a partir da juntada do mandado cumprido e considerando-se que o

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS tem prazo em dobro para suas manifestações processuais (art. 183, CPC/2015).

3 Recurso especial provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciar os Embargos de Declaração (fl. 126-135).

## 5.2 Ementa da Primeira Seção

A ementa selecionada para análise, proferida pela Primeira Seção em julgamento de recurso especial repetitivo, apresenta a seguinte redação

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO.

1. **Caso dos autos:** A ora recorrida, conforme consta do receituário e do laudo médico (fls. 14-15, e-STJ), é portadora de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (colírios: azorga 5 ml, glaub 5 ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos.

2. **Alegações da recorrente:** Destacou-se que a assistência farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos. Subsidiariamente, pede que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados.

3. **Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106).** Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas.

4. **TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015** A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a **presença cumulativa dos seguintes requisitos:**

(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

(ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;

(iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.

5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (STJ, 2018)



### 5.2.1 Análise da ementa da Primeira Seção

No cabeçalho, há problemas de concisão, pelo uso de vários termos e legislação para indicar que se trata do julgamento de um recurso especial repetitivo. Para fins de concisão, há a sugestão de retirada de alguns termos e a junção de duas orações.

É necessária a correção do termo técnico para recurso especial representativo da controvérsia, pois segundo informações constantes do sítio do STJ,

A controvérsia representa, nos termos do art. 10 da Resolução CNJ n. 235/2016, o conjunto de recursos especiais recebidos pelo Superior Tribunal de Justiça indicados pelos tribunais de justiça ou pelo tribunal regional federal como representativo da controvérsia – RRC na forma do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil, a fim de possibilitar a afetação do(s) processo(s) pelo ministro do STJ ao rito dos recursos repetitivos. [...] A partir da afetação do processo ao rito dos repetitivos, o acompanhamento da questão passa a ser realizado pelo tema repetitivo. (STJ, 2018).

Os pontos 1 e 2 do dispositivo apresentam informações do caso concreto que não contribuem para a melhor compreensão da norma geral que deve resultar do julgamento de um precedente qualificado. Para que se observe a concisão, a impessoalidade e a seletividade, a sugestão é excluí-los.

Quanto ao ponto 3, a indicação da tese afetada não é necessária, pois o órgão julgador apresentará a tese firmada, que indicará a norma geral. A presença dessa informação pode atrapalhar a compreensão das informações pelos usuários que não são da comunidade jurídica, o que acarretaria problemas de coerência.

O ponto 4 apresenta problemas de clareza e de seletividade, para tanto, sugere-se a reescrita com a utilização dos termos na ordem direta. Alguns termos foram excluídos para que se consiga concisão.

Apresenta-se a seguinte sugestão de reescrita:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ADMINISTRATIVO. REQUISITOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS.

1. Tese para fins do art. 1.036 do CPC/2015. O fornecimento de medicamentos não constantes nos atos normativos do Sistema Único de Saúde - SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

(i) comprovação da imprescindibilidade do medicamento bem como da ineficácia dos remédios fornecidos pelos SUS, por meio de laudo médico fundamentado e

circunstanciado expedido pelo médico que assiste o paciente; (ii) incapacidade financeira do paciente para arcar com o custo do tratamento prescrito; (iii) existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2 Recurso Especial do estado do Rio de Janeiro não provido.

### 5.3. Ementa da Segunda Seção

Para análise de julgado da Segunda Seção escolheu-se a seguinte ementa

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CONCORRÊNCIA DESLEAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. *TRADE DRESS*. CONJUNTO-IMAGEM. ELEMENTOS DISTINTIVOS. PROTEÇÃO LEGAL CONFERIDA PELA TEORIA DA CONCORRÊNCIA DESLEAL. REGISTRO DE MARCA. TEMA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, DE ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA DE AUTARQUIA FEDERAL. DETERMINAÇÃO DE ABSTENÇÃO, POR PARTE DO PRÓPRIO TITULAR, DO USO DE SUA MARCA REGISTRADA. CONSECUTÓRIO LÓGICO DA INFIRMAÇÃO DA HIGIDEZ DO ATO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. A tese a ser firmada, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 543-C do CPC/1973), é a seguinte:

As questões acerca do *trade dress* (conjunto-imagem) dos produtos, concorrência desleal e outras demandas afins, por não envolver registro no INPI e cuidando de ação judicial entre particulares, é inequivocamente de competência da justiça estadual, já que não afeta interesse institucional da autarquia federal. No entanto, compete à Justiça Federal, em ação de nulidade de registro de marca, com a participação do INPI, impor ao titular a abstenção do uso, inclusive no tocante à tutela provisória.

2. No caso concreto, dá-se parcial provimento ao recurso interposto por SS Industrial S.A. e SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda., remetendo à Quarta Turma do STJ, para prosseguir-se no julgamento do recurso manejado por Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. e Natura Cosméticos S.A (STJ, 2018).

#### 5.3.1 Análise da ementa da Segunda Seção

No cabeçalho há problemas de concisão, pois pode-se apresentar a mesma informação com um menor número de palavras; de clareza e de precisão, especialmente em relação ao uso do termo recurso especial representativo da controvérsia, conforme indicado no acórdão da Primeira Seção.

Em relação ao ponto 1 do dispositivo, há problemas de correção – concordância verbal –, ocasionado, possivelmente, pelo uso de período longo e pela distância entre sujeito e verbo. Há problemas de clareza, seletividade, concisão, coerência e coesão, pois a escrita é confusa e prejudica a compreensão da norma geral.

A ementa apresenta problema de independência e de clareza nos dois pontos do dispositivo, pois não foi possível compreender o que foi decidido apenas com a leitura da ementa. Foi necessário ler o inteiro teor do acórdão, apesar de não ser esta a proposta do estudo de caso.

Diante dessa análise, apresenta-se a seguinte sugestão de reescrita

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO EMPRESARIAL. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. AÇÃO ENTRE PARTICULARES. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. AÇÃO DE NULIDADE DE REGISTRO DA MARCA. INTERESSE DO INPI. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL.

1. Teses firmadas para efeito do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 543-C do CPC/1973):

1.1 A justiça estadual é competente para julgar demandas que não envolvam registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e que cuidem de ação judicial entre particulares, como aquelas que envolvem conjunto-imagem de bens e produtos (*trade dress*), concorrência desleal e outras demandas afins. Isso porque não há interesse do INPI a justificar o julgamento pela justiça federal.

1.2 A justiça federal, por sua vez, é competente para julgar ação de nulidade de registro de marca, com a participação do INPI, podendo impor ao titular a abstenção do uso da marca, inclusive no tocante à tutela provisória.

2. Recurso especial interposto por SS Industrial S.A. e SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda. parcialmente provido para afastar a determinação de abstenção de uso de suas próprias marcas registradas pelo reconhecimento da incompetência da justiça estadual. Após o trânsito em julgado, os autos devem retornar à Quarta Turma para julgar o recuso especial interposto por Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. e Natura Cosméticos S.A. e para apreciar a questão relacionada ao ônus da sucumbência.

#### 5.4 Ementa da Terceira Seção

A ementa selecionada para análise da terceira seção apresenta seguinte teor

PETIÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. RECURSOS REPETITIVOS. TEMA N. 177. CRIME DE LESÕES CORPORAIS COMETIDOS CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. NATUREZA DA AÇÃO PENAL.

REVISÃO DO ENTENDIMENTO DAS TERCEIRA SEÇÃO DO STJ. ADEQUAÇÃO AO JULGAMENTO DA ADI N. 4.424/DF PELO STF E À SÚMULA N. 542 DO STJ. AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA.

1. Considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia, deve ser revisto o entendimento firmado pelo julgamento, sob o rito dos repetitivos, do REsp n.1.097.042/DF, cuja questão iuris, acerca da natureza da ação penal nos crimes de lesão corporal cometidos contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, foi apreciada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sentido oposto, já incorporado à jurisprudência mais recente deste STJ. 2. Assim, a tese fixada passa a ser a seguinte: a ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública incondicionada.

3. Questão de ordem acolhida a fim de proceder à revisão do entendimento consolidado por ocasião do julgamento do REsp n. 1.097.042/DF - Tema 177 (BRASIL, 2017)

#### **5.4.1 Análise da ementa da Terceira Seção**

Há problemas concisão no cabeçalho e na ementa. A mudança na ordem das informações do dispositivo contribui para a coerência e para a coesão do texto, apresentando-se, em primeiro lugar a norma geral, e, em seguida, a fundamentação.

Há problemas com a seletividade da informação, pois a ementa apresenta informações que não são fundamentais. Além disso há problemas relacionados com a precisão, pela utilização de sinônimos não perfeitos.

A sugestão que se apresenta de reescrita para a revisão de tese é a seguinte  
RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA N. 177. PETIÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. CRIME DE LESÃO CORPORAL COMETIDO CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DA TERCEIRA SEÇÃO DO STJ.

1. Tese revisada: A ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos contra a mulher no âmbito doméstico e familiar é pública e incondicionada.

2. A revisão da tese é necessária para adequação do entendimento ao que foi decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (ADI n. 4.424/DF) e ao atual o posicionamento do STJ (Súmula n. 542) e para observância dos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia.

3. Questão de ordem acolhida para revisar a tese fixada no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.097.042/DF – Tema 177.

## 5.5 Considerações

Buscou-se analisar as ementas de um recurso especial repetitivo julgado pelos órgãos do STJ que possuem competência regimental para esse julgamento, com o intuito de verificar se estas são escritas observando as características apresentadas no capítulo 4.

Observou-se que em todas as ementas analisadas foram detectados problemas de concisão e de seletividade. Por concisão, entende-se a capacidade de apresentar o máximo de informações com o mínimo de palavras. A seletividade, por sua vez, é característica específica das ementas, que consiste em apresentar apenas as questões fundamentais do acórdão. As duas características relacionam-se intrinsecamente.

Três das ementas analisadas apresentaram problemas de clareza, de coerência e de precisão. A clareza permite que o texto seja interpretado corretamente e relaciona-se com a precisão, característica das ementas que pressupõe o uso das palavras em seu sentido exato. A coerência, por sua vez, é importante para a compreensão do texto.

A correção, a impessoalidade e a coesão foram problemas encontrados em duas das ementas analisadas. No que diz respeito à correção, observou-se problemas relacionados ao uso das vírgulas e à concordância verbal. Nesta última, atribui-se o erro à utilização de período muito longo.

Em relação à impessoalidade, o problema deveu-se a inserção de informações que dizem respeito apenas ao caso analisado, sem apresentar relevância para a aplicação da norma geral. Os problemas de coesão foram solucionados com a correção dos problemas de clareza, de coerência e de concisão.

Apenas uma das ementas apresentou problemas de propositividade, ou seja, o enunciado não era enunciado completo. Uma outra ementa apresentou problema de independência, pois a compreensão do que foi decidido não possível apenas pela leitura da ementa, sendo necessária a leitura do inteiro teor.

Percebe-se, portanto, que as ementas precisam ser melhor trabalhadas para que cumpram o papel de dar publicidade ao que foi decidido pelo tribunal, auxiliando o STJ no cumprimento de sua missão institucional. Nesse processo, a participação de profissionais capacitados em Direito e em revisão de textos seria de grande ajuda.

## 6 CONCLUSÃO

As decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça são importantes para a compreensão e para a aplicação do direito infraconstitucional no Brasil. O Código de Processo Civil de 2015, conferiu ainda mais relevância a decisões proferidas no julgamento de determinados processos, denominados, no âmbito do STJ, precedentes qualificados.

Isso por que os precedentes qualificados além de resolverem o caso em análise, apresentam uma norma geral e abstrata que deve ser aplicada a casos semelhantes em todo Brasil. Essa norma tornar-se-á pública por meio da publicação de ementas.

Diante da relevância das decisões proferidas em julgamento de precedentes qualificados, buscou-se analisar a importância de as ementas desses julgados apresentarem as circunstâncias de fato e as razões de decidir, observando as características de um bom texto.

No primeiro capítulo apresentou-se o sistema brasileiro de precedentes, com foco nos precedentes qualificados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça. Além disso, foi apresentado o conceito de ementa, seus elementos e sua correlação com o acórdão.

No segundo capítulo, demonstrou-se a íntima relação do direito com a linguagem e apresentou-se as características de um bom texto, que são aplicáveis às ementas: concisão, coerência, coesão, clareza e correção. Foram apresentadas, também, características textuais próprias das ementas, quais sejam, a propositividade, a seletividade, a precisão, a impessoalidade, a forma afirmativa e a independência.

Para aplicar a fundamentação teórica apresentada, no terceiro capítulo foram analisadas ementas de acórdãos proferidos pelo STJ no julgamento de recursos especiais repetitivos. Foi escolhida uma ementa de cada órgão julgador com competência regimental para o julgamento dos precedentes qualificados.

A análise deteve-se a verificar a presença das características de um bom texto, bem como as características específicas das ementas e sugerir, se fosse o caso, a reescrita com observância dessas características.

Percebeu-se que as ementas de precedentes qualificados, embora relevantes, ainda não recebem o tratamento adequado. Para se superar essas dificuldades a revisão dos textos das ementas pode contribuir para que as informações

disponibilizadas sejam mais eficazes na comunicação do que foi decidido e permitam a aplicação da norma geral aos casos supervenientes.

Ao longo do estudo notou-se que há poucos autores que tratam especificamente da escrita das ementas e da tradução do que foi decidido no acórdão para a ementa.

Um outro assunto, esse com mais pesquisas, que merece destaque é a forma como a comunidade jurídica utiliza a língua portuguesa. Há autores que têm chamado a utilização inadequada de “juridiquês”. Esses assuntos não foram abordados nesse estudo, mas o complementam e aprofundam.

Diante da relevância do sistema brasileiro de precedentes, é muito importante que se realize semelhante pesquisa nas ementas dos precedentes proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro e que tem a atribuição de interpretar a constituição federal.

Assim, a pesquisa desenvolvida cumpriu seus objetivos demonstrando que é importante que as ementas dos precedentes qualificados do STJ sejam redigidas apresentando as circunstâncias relevantes e as razões de decidir, observando tanto as características de um bom texto, quanto as características de redação de uma ementa jurisprudencial.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. **Ementas e sua técnica**. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 27, dez. 2008. Disponível em: <[http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao027/ruy\\_rosado.html](http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao027/ruy_rosado.html)> Acesso em: 23 maio 2018.

BRANDÃO, Helena Hatsue Nagamine. **Analisando o discurso**. Sem data. Disponível em: <http://paginapessoal.utfpr.edu.br/cfernandes/analise-do-discurso/textos/analisandoodiscursionagaminebrandao.pdf/view>. Acesso em: 12 jun. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. **Diário Oficial da União**, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 25 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da União**, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp95.htm)>. Acesso em: 26 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil**. Comissão de Juristas Responsável pela Elaboração do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

\_\_\_\_\_. Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil (revogada). **Diário Oficial da União**, Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869.htm). Acesso em: 8 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei 8.038, de 28 de maio de 1990. Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8038.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8038.htm). Acesso em: 8 jun. 18.

\_\_\_\_\_. Lei 11.762, de 8 de maio de 2008. Acresce o art. 543-C à Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento dos recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. **Diário Oficial da União**, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2007-2010/2008/Lei/L11672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2008/Lei/L11672.htm)>. Acesso em: 29 de maio de 2018.



\_\_\_\_\_. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005 e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 8 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em 20 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Manual de redação da Presidência da República**. Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Júnior. 2. ed. rev. e atual. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça/ Organizado pelo Gabinete do Ministro Diretor da Revista. Edição revista, ampliada e atualizada até a Emenda Regimental n. 30 de 22 de maio de 2018.. Brasília: STJ. 2018.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Instrução Normativa STJ/GP de 2 de junho de 2017. **Boletim de Serviço do Superior Tribunal de Justiça**, Brasília, 3 de junho de 2017. Anexo. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/////index.php/manualst/article/view/185/3101>>. Acesso em: 26 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Regimento Interno**. Diário da Justiça da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Ano LV – n. 205, 27 de outubro de 1980. Disponível em [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF\\_1980.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF_1980.pdf). Acesso em 7 jun. 2018.

CÂMARA, Alexandre de Freitas. **Levando os padrões decisórios a sério**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

CAMPESTRINI, Hildebrando. **Desmistificando a ementa**. Jurisprudência Catarinense. Florianópolis, v. 29, n. 103, jul/set. 2003.

DAMIÃO, Regina Toledo, HENRIQUES, Antonio. **Curso de Português Jurídico**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

DIDIER JÚNIOR, Fredie, BRAGA, Paulo Sarno e OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. 11 ed., Salvador: Jus Podivm, 2016.

DIDIER JR, Fredie (Coord. geral). Precedentes. In: NUNES, Dierle e HORTA, André Frederico. **Aplicação de precedentes e *distinguish* no CPC/2015: Uma breve introdução**. Salvador: Juspodivm, 2016. 301-333p.

EMENTA. **Dicionário Houaiss eletrônico**. Versão multiusuário 2009.8 – maio de 2014.

FREIRE, Alexandre e FREIRE, Alonso. Elementos normativos para a compreensão do sistema de precedentes judiciais no processo civil brasileiro. **Revista dos Tribunais**. Vol 950/2014, p. 199. Dez. 2014. DTR/2014/19788.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Ementas de acórdãos pedem clareza e precisão**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-nov-13/segunda-leitura-ementas-acordaos-pedem-clareza-precisao>>. Acesso em: 23 maio 2018.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Elaboração de ementas jurisprudenciais: elementos teóricos-metodológicos. **Série Monografias do Conselho da Justiça Federal**. Brasília: CEJ, v. 9, 2004.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves; SANTOS, João Carlos Gardini. **A ementa jurisprudencial como resumo informativo em um domínio especializado: aspectos estruturais**. Brazilian Journal of Information Studies: Research Trends. 10:3 p. 32-43.

INFANTE, Ulisses. **Do texto ao texto: curso prático de leitura e redação**. São Paulo: Scipione, 1998.

MARINONI, Luiz Guilherme. **O STJ enquanto corte de precedentes**. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_. **O julgamento nas cortes supremas [livro eletrônico]: precedentes e decisão do recurso diante do novo CPC.** 1ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MARCHIORI, Marcelo Ornellas e BRAGA, Aline Carlos Dourado. Curso “A eficiência dos precedentes judiciais no STJ” – Turma Superior Tribunal de Justiça. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 12/3 a 11/4. 2018. Módulo 1 26p. (Módulo 2 44 p; Módulo 3 42p.)

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; MARINONI, Luiz Guilherme e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord). Direito Jurisprudencial: volume II. In: \_\_\_\_\_. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Cada caso comporta uma única solução?** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. pp.1119-1238

PAIVA, Marcelo. **Português jurídico.** 7ª ed. Brasília: Educere, 2011.

PAIVA, Marcelo Whaterly. Curso de pós-graduação em revisão de textos. **Disciplina Coerência e Coesão** (3 de janeiro a 5 de fevereiro de 2018) – Turma: agosto de 2017. Brasília: Unyleya, 2018, 61p.

PAIVA, Marcelo Whaterly. Curso de pós-graduação em revisão de textos. **Disciplina Recursos Estilísticos** (3 de setembro a 7 de outubro de 2017) – Turma: agosto de 2017. Brasília: Unyleya, 2017, 63p.

PIMENTEL, Kalyani Muniz Coutinho. **Ementas jurisprudenciais: manual para identificação de teses e redação de enunciados: teoria e prática.** Curitiba: Juruá, 2015.

SCHOCAIR, Nelson Maia. **Português Jurídico: teoria e prática.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PETIÇÃO. PET n. 11.805 DF 2016/0296937-8. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. DJe 18/5/2017. Disponível em <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201602969378&dt\\_publicacao=17/05/2017](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201602969378&dt_publicacao=17/05/2017)> . Acesso em 15 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Consulta à página de pesquisa de jurisprudência** (repetitivos.nota.). Disponível em <<http://intranet/SCON/pesquisar.jsp>>. Acesso em 24 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. RECURSO ESPECIAL. REsp n. 1.632.777 SP 2016/0274376-3. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. DJe 26/5/2017. Disponível em <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201602743763&dt\\_publicacao=26/05/2017](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201602743763&dt_publicacao=26/05/2017)>. Acesso em 15 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. RECURSO ESPECIAL REsp n. 1.657.156 RJ 2017/0025629-7. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. DJe 4/5/2018. Disponível em <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201700256297&dt\\_publicacao=04/05/2018](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201700256297&dt_publicacao=04/05/2018)>. Acesso em 15 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. RECURSO ESPECIAL REsp n. 1.527.232 2015/0053558-7 Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. DJe 5/2/2018. Disponível em <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201500535587&dt\\_publicacao=05/02/2018](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201500535587&dt_publicacao=05/02/2018)>. Acesso em 15 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Atribuições**. Disponível em <[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Institucional/Atribuições](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Institucional/Atribuições)>. Consulta em 25 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Manual de padronização de textos do STJ**. 2 ed. Brasília: STJ, 2016. . Disponível em <<http://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional///indexphp/Manual/article/view/129/102>> . Consulta em 25 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Desempenho Institucional 4º Trimestre de 2017**. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/static\\_files/STJ/Institucional/Gest%C3%A3o%20estrat%C3%A9gica/RDI\\_4\\_trimestre\\_02\\_02\\_2018.pdf](http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Institucional/Gest%C3%A3o%20estrat%C3%A9gica/RDI_4_trimestre_02_02_2018.pdf)>. Acesso em: 26 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Repetitivos e IAC**. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/pesquisa.jsp](http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp)>. Acesso em: 29 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Sobre Controvérsias**. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Processos/Repetitivos-e-IAC/Saiba-mais/Sobre-Controvérsias](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Processos/Repetitivos-e-IAC/Saiba-mais/Sobre-Controvérsias)>. Acesso em: 29 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Sobre Incidentes de Assunção de Competência**. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Processos/Repetitivos-e-IAC/Saiba-mais/Sobre-Incidentes-de-Assunção-de-Competência](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Processos/Repetitivos-e-IAC/Saiba-mais/Sobre-Incidentes-de-Assunção-de-Competência)>. Acesso em: 29 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Sobre Recursos Repetitivos.** Disponível em: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Processos/Repetitivos-e-IAC/Saiba-mais/Sobre-Recursos-Repetitivos](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Processos/Repetitivos-e-IAC/Saiba-mais/Sobre-Recursos-Repetitivos)>. Acesso em: 29 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Sobre Suspensão em IRDR.** Disponível em: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Processos/Repetitivos-e-IAC/Saiba-mais/Sobre-Suspensão-em-IRDR](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Processos/Repetitivos-e-IAC/Saiba-mais/Sobre-Suspensão-em-IRDR)>. Acesso em: 29 maio 2018.

TORRES, Carolina de Melo e. Técnica de redação de ementas de pareceres jurídicos e decisões judiciais. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 14 jun. 2016. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.56077&seo=1>>. Acesso em: 26 maio 2018.

TRUBILHANO, Fabio e HENRIQUES, Antonio. **Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

VENÂNCIO JÚNIOR, Osvaci Amaro. **Redação de Ementas de Acórdãos.** Florianópolis: Conceito Editorial. 2017.

## APÊNDICE

Para melhor visualização dos problemas encontrados nas ementas analisadas no capítulo 5, inserem-se quadros analíticos.

Quadro 2 – Análise da ementa da Corte Especial

Cabeçalho	PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC/73 E ART. 1.036 DO CPC/2015). INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, CARTA ROGATÓRIA, PRECATÓRIA, OU DE ORDEM. A DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO OU DA CARTA ASSINALA O TERMO INICIAL DA FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, CONFORME PARECER DO MPF.
Análise	Para que o texto seja conciso, os termos grafados em verde podem ser excluídos. A imprecisão refere-se ao uso do termo intimação para abranger todas as espécies de chamamento processual. No vocabulário disponível no site do STJ, citação é um termo relacionado à intimação, ou seja, não é equivalente, nem forma hierarquia. Por isso, sugere-se a inclusão do termo citação, o que também confere coesão e coerência à ementa (cabeçalho e dispositivo).
Proposta de reescrita	RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO. INTIMAÇÃO. PRAZO. TERMO INICIAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
Ponto 1 do dispositivo	1. O art. 241, II, do CPC/1973 (art. 231, II, do <b>Código Fux</b> , CPC/2015) preceitua que começa a correr o prazo quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data da juntada aos autos do mandado cumprido.
Análise	Há problemas em relação ao correta uso da vírgula, pois a legislação está sendo citada na ordem indireta e, como termo intercalado, deve vir entre vírgulas. O uso da expressão Código Fux para designar o CPC/2015 acarreta problemas de concisão (adjetivação desnecessária), de precisão (não é o termo técnico adequado), o que implica falta de clareza e de propositividade. A sugestão é a exclusão desse ponto, tendo em vista que as informações referentes ao dispositivo legal constarão da tese firmada.
Proposta de reescrita	1. A contagem do prazo inicia-se na data da juntada do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for feita por oficial de justiça, nos termos do art. 241, II, do CPC/73 (art. 231, II do CPC/2015).
Pontos 2, 3 e 4 do dispositivo	2. <b>No caso presente, o acórdão recorrido (fls. 137/143) teria entendido que o prazo recursal teve início na data do cumprimento do mandado 19.1.2009 (fls. 122), o que ocasionou o reconhecimento da tempestividade dos Declaratórios opostos no dia 30.1.2009.</b> 3. Contudo, <b>considerando que a parte recorrente tem prazo em dobro para a interposição de recursos</b> , e o prazo recursal se inicia da juntada do mandado e não do seu cumprimento, os Embargos de Declaração, <b>opostos no dia 30.1.2009</b> , seriam tempestivos. 4. <b>O parecer do douto Ministério Público Federal é pelo provimento do Recurso Especial.</b>
Análise	As informações constantes do ponto 2 referem-se ao caso concreto, mas não se trata de circunstância geral e abstrata. O ponto 4 traz informação que não é importante para a formação do precedente. Nos dois casos, a inserção dessas informações acarreta problemas de impessoalidade, seletividade e concisão. O ponto 3 acrescenta a informação de que a recorrente tem prazo em dobro. Essa é uma circunstância do caso concreto que pode ser generalizável, motivo por que sua presença é importante. Já a constatação de que o prazo se inicia da juntada do mandado cumprido é a aplicação da tese geral ao caso concreto e, por isso, deve ser mantida. Entretanto, a informação sobre a data não precisa ser incluída na ementa.

Proposta de reescrita	2. Na hipótese dos autos, a interposição do recurso foi tempestiva, contando-se o prazo a partir da juntada do mandado cumprido e considerando-se que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS tem prazo em dobro para suas manifestações processuais (art. 183, CPC/2015).
Ponto 5	5. Recurso Especial provido para <b>determinar</b> o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região para que <b>aprecie</b> os Embargos de Declaração de fls. 126/135.
Análise	Sugere-se a adequação dos tempos verbais neste trecho.
Proposta de reescrita	3 Recurso especial provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciar os Embargos de Declaração (fl. 126-135).
Ponto 6	6 Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC/1973 (art. 1.036 do <b>Código Fux</b> , CPC/2015), fixando-se a tese: Nos casos de intimação/citação realizadas por Correio, Oficial de Justiça, ou por Carta de Ordem, Precatória ou Rogatória, o prazo recursal inicia-se com a juntada aos autos do aviso de recebimento, do mandado cumprido, ou da juntada da carta.
Análise	Os problemas relacionados à adjetivação do CPC já foram mencionados no ponto 1. As maiúsculas foram usadas de forma equivocada no trecho. Para fins de clareza, é importante que a oração seja escrita na ordem direta.
Proposta de reescrita	4. Tese fixada para fins do art. 543-C do CPC/73 (art. 1.036 do CPC/15): A contagem do prazo recursal inicia-se com a juntada do aviso de recebimento, do mandado cumprido ou da carta aos autos, nos casos de intimação/citação realizada por correio, por oficial de justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória.

Fonte: A autora (2018).

#### Quadro 3 – Análise da ementa da Primeira Seção

Cabeçalho	<b>ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO.</b>
Análise	Há problemas de concisão na repetição de termos e legislação referentes ao julgamento de recursos repetitivos. O termo recurso especial representativo da controvérsia não é correto tecnicamente. Há controvérsia antes de o recurso especial ser afetado à sistemática do recurso especial repetitivo.
Proposta de reescrita	<b>RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ADMINISTRATIVO. REQUISITOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS.</b>
Pontos 1 e 2.	<b>1. Caso dos autos: A ora recorrida, conforme consta do receituário e do laudo médico (fls. 14.15, e-STJ), é portadora de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (colírios: azorga 5ml, glaub 5ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos.</b> <b>2. Alegações da recorrente: Destacou-se que a assistência farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos Incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos. Subsidiariamente, pede que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados.</b>



Análise	Esses dois pontos trazem informações muito particulares sobre o caso em julgamento, que não apresentam utilidade para a extração da norma geral. A exclusão desses trechos conferirá à ementa concisão, impessoalidade e seletividade.
Proposta de reescrita	Sugere-se a exclusão dessa parte..
Ponto 3.	<b>3. Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106). Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas</b>
Análise	A presença desse ponto pode afetar a coerência do texto. O usuário que integra a comunidade jurídica pode confundir a tese afetada, que diz respeito à questão que será discutida, com a tese firmada, que é a norma geral e abstrata.
Proposta de reescrita	A sugestão é de exclusão desse ponto.
Ponto 4.	<b>TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015. A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) <b>Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim, como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelos SUS;</b> (ii) <b>incapacidade financeira de arcar com o custo do tratamento prescrito;</b> (iii) <b>existência de registro na ANVISA do medicamento.</b></b>
Análise	Para apresentar clareza e seletividade, sugere-se que as orações sejam escritas na ordem direta. O trecho apresentará coesão e coerência com a utilização dos termos indicados no cabeçalho. Para atender ao requisito da concisão o termo necessidade, que é sinônimo de imprescindível foi retirado.
Proposta de reescrita	Tese para fins do art. 1.036 do CPC/2015. O fornecimento de medicamentos não constantes nos atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) comprovação da imprescindibilidade do medicamento bem como da ineficácia dos medicamentos fornecidos pelos SUS, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido pelo médico que assiste o paciente; (ii) incapacidade financeira do paciente para arcar com o custo do tratamento prescrito; (iii) existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
Ponto 5.	Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. <b>Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/15.</b>
Análise	Há problemas de concisão. A informação de que o acórdão foi submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/15 já consta do ponto 1.
Proposta de reescrita	Recurso Especial do Estado do Rio de Janeiro não provido.

Fonte: A autora (2018).

Quadro 4 – Análise da ementa da Segunda Seção.

Cabeçalho	<b>RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CONCORRÊNCIA DESLEAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. TRADE DRESS. CONJUNTO-IMAGEM. ELEMENTOS DISTINTIVOS. PROTEÇÃO LEGAL CONFERIDA PELA TEORIA DA CONCORRÊNCIA DESLEAL. REGISTRO DE MARCA. TEMA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, DE ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA DE AUTARQUIA FEDERAL. DETERMINAÇÃO DE ABSTENÇÃO, POR PARTE DO PRÓPRIO TITULAR, DO USO DE SUA MARCA REGISTRADA. CONSECTÁRIO</b>
-----------	--



	<b>LÓGICO DA INFIRMAÇÃO DA HIGIDEZ DO ATO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL.</b>
Análise	Há problema de clareza e precisão, pois o precedente qualificado é o Recurso Especial Repetitivo. Há também problemas de concisão, com excesso de palavras para transmitir a informação.
Proposta de reescrita	RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO EMPRESARIAL. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. AÇÃO ENTRE PARTICULARES. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. AÇÃO DE NULIDADE DE REGISTRO DA MARCA. INTERESSE DO INPI. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL.
Ponto 1	A tese a ser firmada, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 543-C do CPC/1973), é a seguinte: <b>As questões</b> acerca do trade dress (conjunto-imagem) dos produtos, concorrência desleal e outras demandas afins, por não <b>envolver</b> registro no INPI e cuidando de ação judiciais entre particulares, é inequivocamente de competência da justiça estadual, já que não <b>afeta</b> interesse institucional da autarquia federal. No entanto, compete à Justiça Federal, em ação de nulidade de registro de marca, com a participação do INPI, impor ao titular a abstenção do uso, inclusive no tocante à tutela provisória.
Análise	Há problema de correção (concordância verbal e paralelismo), de clareza, de seletividade e de concisão (traz mais informações do que são necessárias, tornando a escrita confusa e prejudicando a compreensão). Há, ainda problemas de coerência, de coesão e de independência, pois foi necessário ler o inteiro teor do acórdão para a compreensão da decisão.
Proposta de reescrita	Teses firmadas para efeito do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 543-C do CPC/1973): A justiça estadual é competente para julgar demandas que não envolvam registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e cuidem de ação judicial entre particulares, como aquelas que envolvam conjunto-imagem de bens e produtos ( <i>trade dress</i> ), concorrência desleal e outras demandas afins. Isso porque não há interesse da autarquia federal. A justiça federal, por sua vez, é competente para julgar ação de nulidade de registro de marca, com a participação do INPI, podendo impor ao titular a abstenção do uso da marca, inclusive no tocante à tutela provisória.
Ponto 2	No caso concreto, <b>dá-se parcial provimento ao recurso interposto</b> por SS Industrial S.A. e SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda., remetendo à Quarta Turma do STJ, para prosseguir no julgamento do recurso manejado por Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. e Natura Cosméticos S.A.
Análise	Há problemas de clareza na informação sobre o resultado do julgamento e de independência. Mais uma vez, foi necessária a leitura do inteiro teor do acórdão para saber em que sentido foi dado parcial provimento ao acórdão. Sugere-se que a oração seja escrita na ordem direta.
Proposta de reescrita	Recurso especial interposto por SS Industrial S.A. e SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda. parcialmente provido para afastar a determinação de abstenção de uso de suas próprias marcas registradas pelo reconhecimento da incompetência da justiça estadual. Após o trânsito em julgado, retornem os autos à Quarta Turma para julgar o recuso especial interposto por Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. e Natura Cosméticos S.A. e para apreciar a questão relacionada ao ônus da sucumbência.

Fonte: A autora (2018).

Quadro 5 – Análise da ementa da Terceira Seção.

Cabeçalho	PETIÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. RECURSOS REPETITIVOS. TEMA N. 177. CRIME DE <b>LESÕES CORPORAIS</b> COMETIDOS CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. NATUREZA DA AÇÃO PENAL. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DAS TERCEIRA SEÇÃO DO STJ. <b>ADEQUAÇÃO AO JULGAMENTO DO ADI N. 4.424/DF PELO STF E À SÚMULA N. 542 DO STJ.</b> AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA.
-----------	---

Análise	Para haver clareza e concisão, sugere-se a reordenação dos termos do cabeçalho, com a exclusão daqueles que são desnecessários.
Proposta de reescrita	RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA N. 177. PETIÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. CRIME DE LESÃO CORPORAL COMETIDO CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. NATUREZA DA AÇÃO PENAL. AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DA TERCEIRA SEÇÃO DO STJ.
Ponto 1	Considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia, deve ser revisto o entendimento firmado pelo julgamento, <b>sob o rito dos repetitivos, do REsp n. 1.097.042/DF, cuja <i>quaestio iuris</i> acerca da natureza da ação penal nos crimes de lesão corporal cometidos</b> contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, foi apreciada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sentido oposto, já incorporado à jurisprudência mais recente deste STJ.
Análise	Para haver concisão é preciso reescrever o trecho com a colocação dos termos na ordem direta e reescrita de outros.
Proposta de reescrita	A revisão da tese é necessária para adequar o posicionamento do STJ ao que foi decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e para atender aos princípios da <b>segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia</b>
Ponto 2	Assim, a tese fixada passa a ser a seguinte: a ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos <b>em detrimento</b> da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública e incondicionada.
Análise	Para que a ementa seja precisa, sugere-se a utilização do nome do crime como escrito na legislação. Em relação à clareza, sugere-se a colocação dos termos da oração na ordem direta.
Proposta de reescrita	Tese fixada: A ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos contra a mulher no âmbito doméstico e familiar é pública e incondicionada.
Ponto 3	Questão de ordem acolhida <b>a fim de proceder à revisão do entendimento consolidado por ocasião do julgamento do REsp n. 1.097.042/DF – Tema 177.</b>
Análise	Para haver clareza e à concisão, sugere-se a troca de alguns termos.
Proposta de reescrita	Questão de ordem acolhida para revisar a tese fixada no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.097.042/DF – Tema 177.

Fonte: A autora (2018).